

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TI (DDTI)

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DADM nº 048/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, em regime de execução como empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 7.174/2010, Lei 8.248/1991 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**; - Minuta de contrato – **Anexo IV**.

1. DO OBJETO

Fornecimento de licenças perpétuas, suporte técnico e sustentação, serviços de implantação de novas funcionalidades, manutenção evolutiva da solução Core Banking da Finep.

- 1.1. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
 - 1.3.1. O valor estimado global para esta contratação é de **R\$ 26.951.925,00 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e cinco reais)**.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

- 2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.2. **UASG: 365001**

2.3. **DATA DA SESSÃO: 08/05/2026 às 10h** (horário de Brasília – DF).

2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **30/04/2026**;

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis.

3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão publicados no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e no Portal de Compras do Governo Federal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer

transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3. Além dos casos previstos nos art. 38 e 44, quando for o caso, da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio, os seguintes agentes econômicos:
- a) que tenham sido impedidos de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta da União, com base no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
 - b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar pela Administração Pública Federal, nos termos do disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - c) pessoas jurídicas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
 - d) que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - f) pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - g) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
 - h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
 - i) pessoas jurídicas cujos administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
 - j) que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
 - k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DA VISTORIA

- 5.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
 - 6.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 6.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá considerar o modelo apresentado no Anexo II, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
 - 6.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
 - 6.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta, que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 6.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem apresentar todas as declarações exigidas no Portal de Compras do Governo Federal.
- 6.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 6.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do seu recebimento.
 - 6.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.

- 6.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
- 6.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 6.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 6.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA APRESENTAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- 8.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/2016, no que couber.
- 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas e ordenação dos Licitantes.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.1. A prorrogação da etapa de lances ocorrerá sucessivamente até que não haja novos lances no período da prorrogação.
- 8.11. Após o encerramento da etapa de lances sem a prorrogação automática, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa, mediante justificativa, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO REGULADA PELO DECRETO Nº 7.174/2010

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
- 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-se o mesmo à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- III. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 9.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima, terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 9.3. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 9.1 e 9.2 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- I. Aplicação das regras de preferência para as ME/EPP dispostas no subitem 9.1, quando for o caso;
- II. Aplicação das regras de preferência previstas no subitem 9.2 com a classificação dos Licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. Convocação dos Licitantes classificados que estejam enquadradas no inciso I do subitem 9.2, na ordem

de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida;

- IV. Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III deste item 9.3, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 9.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 9.2, caso esse direito não seja exercido.
- 9.3.1. Após o término da sessão pública, os Licitantes deverão permanecer logados no sistema para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do chat, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea II do subitem 9.3, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.
- 9.3.2. Poderá ser encaminhado aos Licitantes, via chat do sistema, questionamento visando identificar aqueles que porventura preencham as condições listadas no subitem 9.2.
- 9.3.3. Após convocado pelo chat para informar qual das condições listadas no subitem 9.2 sua proposta atende, o Licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência
- 9.4. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 10.521/2020.
- 9.4.1. A comprovação será feita:
- I. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- II. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do Licitante.
- 9.5. Na hipótese em que nenhum dos Licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 9.2, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema.
- 9.6. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.7. Na hipótese de não identificação dos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro notificará o Licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar a encaminhar, via sistema, a Planilha de Preços – Anexo II deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.

- 10.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 10.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
- 10.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente ou por demanda do Pregoeiro, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 10.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I - contêm vícios insanáveis;
 - II - descumpram especificações técnicas constantes nesse instrumento convocatório;
 - III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Finep;
 - VI - apresentem desconformidade com outras exigências desse instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- 10.1.4.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 10.1.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.1.6. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 10.1.7. O pregoeiro concederá prazo adequado para que o Licitante corrija os defeitos de sua proposta.
 - 10.1.7.1. O pregoeiro indicará expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.
 - 10.1.7.2. A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para

oferecer preço mais vantajoso para a Finep, sem permitir a alteração do resultado da licitação ou reabrir a etapa de julgamento das propostas.

- 10.1.7.3. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o pregoeiro poderá, a seu critério, conceder novo prazo para novas correções.
- 10.1.8. Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - 10.1.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
- 10.1.9. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeita às sanções previstas neste edital.
- 10.2. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 10.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 10.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 10.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
 - 10.2.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valor global superior ao estimado, observadas as condições abaixo.
 - 10.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 10.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
 - 10.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
 - 10.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - 10.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços

ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.

10.2.4.5. Não poderão ser aceitas propostas com preços unitários de nenhum dos itens superiores aos constantes do orçamento estimado pela Finep, salvo em situações especiais, devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico.

10.2.4.5.1. Caso o relatório técnico apresentado pelo Licitante seja rejeitado pelo Pregoeiro, a proposta será desclassificada, salvo se o Licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários, sem majoração do valor seu global.

10.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.

10.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.

10.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 10.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 57, da Lei 13.303/2016.

10.5. Conforme modelo do Anexo II (Planilha de Preços), o Licitante deverá, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O Pregoeiro negociará com o Licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que podem abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

11.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não se exigirá a apresentação de amostra/demonstração dos produtos/serviços ofertados.

13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1. Não será realizada Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept).

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e qualificação técnica, se for o caso, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 4 deste Edital.

14.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.

14.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.

14.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação.

14.6. Em conjunto com a documentação de habilitação, o Licitante deverá apresentar declaração de que atende às condições para participar da licitação e aos requisitos de habilitação, bem como documentos exigidos no edital, conforme Anexo III (Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital).

14.7. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

14.7.1. Para Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.

14.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7.1.2. A Finep poderá solicitar cópia da carteira de identificação dos representantes do Licitante.

14.1.7.3. Tratando-se de cooperativa, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional que comprove a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Finep e os cooperados.

14.7.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos de LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral.
 - a.1) O Licitante deverá apresentar as Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
 - a.2) O Licitante deverá ter resultado maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.

- a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- a.4) As Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea "a.1" acima deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) O Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.
- c) Acaso o Licitante não atenda às exigências tocantes à sua condição econômica e financeira previstas no edital, o Pregoeiro pode permitir a apresentação de garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis em uma das modalidades abaixo, e que deve ser devolvida na assinatura do contrato.
 - i) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; ii) Seguro-garantia; iii) Fiança bancária.
- c.1) Apresentada a garantia substitutiva, o Licitante deve ser considerado habilitado, porém a assinatura do instrumento de contrato deve ser condicionada à apresentação de garantia no quádruplo do percentual exigido no edital e/ou no contrato.
- d) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

14.7.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

14.7.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto da licitação.
 - a.1) Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 2 anos de licenças, suporte técnico e sustentação da solução de core banking da Sydle para qualquer quantidade de usuários com manutenções evolutivas ao longo de mesmo período, sendo admitida apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

- a.2) O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
 - a.3) O Pregoeiro pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.
 - a.4) Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Admitem-se censuras às informações que comprometam a LGPD.
- 14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.8.2. Manuais de produtos apresentados em língua estrangeira poderão ser aceitos se escritos em inglês e a depender da conveniência para a Finep.

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do Licitante melhor classificado.
- 15.2. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 15.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.3.1. Os Licitantes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis.
- 14.3.2. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos (documentos de habilitação complementares), trazendo informações e fatos até então não apresentados.

- 14.3.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa.
- 15.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio do Portal de Compras do Governo Federal. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 15.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 15.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 15.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando-o juntamente com os documentos exigidos no subitem 15.4, sob pena de inabilitação.
- 15.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 16.1. Após a divulgação do Licitante vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 16.1.1. A falta de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso.

- 16.2. Ao Licitante que tiver manifestado intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 16.3. As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Finep, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão.
- 16.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras do Governo Federal a decisão sobre o recurso, estabelecendo-se o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública, se for o caso de acolhimento do recurso.
- 16.6. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 16.5 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 16.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Havendo interposição de recurso, ele será analisado pelo Pregoeiro que, se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da Finep para decisão final e adjudicação do objeto.
- 17.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente da Finep após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Homologada a licitação, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura do Contrato – **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
- 18.1.1. Antes da assinatura, o Licitante vencedor deverá comprovar que é fabricante do software ou que está apta para seu uso e comercialização, assim como prestar suporte integral e atualizações deste software durante a execução do contrato. A comprovação pode ser feita na forma de um atestado ou e-mail, emitidos pelo fabricante, ou através de site ou outras mídias digitais que mostrem que são parceiros, ou através de apresentação remota dos códigos-fontes, atestando assim que estão acessíveis ao fornecedor.

- 18.2. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**.
- 18.2.1. O prazo para que o Licitante convocado assine o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
- 18.2.2. A assinatura do contrato será realizada através de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) na plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/>), ou outro meio determinado pela Finep.
- 18.3. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante, se solicitado pela Finep, deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação do signatário.
- 18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, se o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
- 18.4.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 18.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante contratado durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
- 18.5.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 18.5.2. O prazo do item 18.5.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 18.6. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.
- 18.7. É vedada a subcontratação total ou parcial a outro agente econômico para o fornecimento do objeto deste Edital.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa o Licitante que:
- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista.
 - II - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
 - III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV - apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

V - fraudar a licitação.

VI - comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.1. Às infrações previstas no item 19.1 aplica-se a sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Finep, que terá por pena base o período de 6 meses, quando não caracterizarem má-fé, ou de 1 ano, quando verificada a má-fé.

19.2. Para fins deste edital, considera-se:

I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e

III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

19.3. Além das sanções relacionadas no subitem 19.1.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.

19.3.1. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep.

19.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do Licitante sancionado, salvo disposição em contrário.

19.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as sanções somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.

19.5. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** deste Edital – deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
- 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.5.1. Caso a Finep manifeste intenção de revogar ou anular a licitação após a fase de apresentação de lances ou propostas, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.

- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Com a participação nesta licitação, os representantes dos Licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, aos representantes dos Licitantes cientificarem o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 20.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 20.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 20.12. O pregoeiro deve comunicar-se com os Licitantes e seus representantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, salvo situações excepcionais. Nesses casos, sempre que possível, o Pregoeiro anexará posteriormente, neste mesmo Portal, as comunicações realizadas fora dele.
- 20.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Diretoria Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Desenvolvimento de Soluções de TI (DDTI)

UNIDADE REQUISITANTE: Área de Gestão Financeira (AGEF)

1. DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de licenças perpétuas, suporte técnico e sustentação, serviços de implantação de novas funcionalidades, manutenção evolutiva da solução Core Banking da Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação objetiva suprir a necessidade de manter o atual sistema Core Banking operacional, com capacidade de solucionar eventuais problemas de funcionamento, bem como evoluir o sistema para atender a novas demandas de forma a comportar mudanças legais, normativas e de negócio, bem como a automação de processos de várias unidades da Diretoria Financeira.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As empresas participantes, doravante denominadas Contratada, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.
- 3.2. Os itens deverão ser fornecidos pela mesma empresa, considerando a eficiência necessária na execução do contrato e a dependência existente entre eles.
- 3.3. A ferramenta contempla a manutenção das condições de licenciamento vigentes no ambiente da CONTRATANTE, de forma a garantir a continuidade de acesso às atualizações da plataforma Sydle One, bem como acesso ao suporte técnico e sustentação para solução de problemas da plataforma e seus componentes, incluindo e não se limitando a: Banco de Dados; Cache; e Servidores de aplicação.
- 3.4. O software fornecido pela CONTRATADA deverá observar as exigências do Banco Central, da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), e do ordenamento jurídico para instituições Financeiras em geral.
- 3.5. Durante a vigência do contrato, em caso de atualizações normativas ou de legislação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à FINEP as atualizações necessárias sem ônus.
- 3.6. Os serviços a serem realizados devem contemplar os ambientes que a Finep indicar.
- 3.7. Não poderá haver cobranças antecipadas. Isto implica em pagar apenas pelo que estiver em uso.
- 3.8. A Finep pode a seu critério acompanhar a qualquer momento as atividades sendo executadas pelo

fornecedor nos ambientes da Finep. Isto implica em a contratada compartilhar tela via vídeo conferência quando estiver acessando os servidores ou outros recursos da Finep. Implica também em a contratada fornecer qualquer informação que for solicitada a respeito do serviço em execução e das ferramentas e técnicas utilizadas.

- 3.9. O conjunto de serviços objeto desta licitação estão listados na tabela abaixo, e serão detalhados em seguida:

ITEM	DESCRIÇÃO
S1	Licenças perpétuas
S2	Suporte técnico e Sustentação
S3	Implantação de novas funcionalidades
S4	Manutenção evolutiva

3.10. **S1 - Licenças Perpétuas**

- 3.10.1. A Finep já possui o direito de uso perpétuo dos módulos que utiliza atualmente. No entanto, o módulo de IA, por exemplo, pode ser necessário para atender os requisitos demandados pela área requisitante. Este item compreende o licenciamento perpétuo dos novos módulos que forem necessários para atender os requisitos.
- 3.10.2. Mesmo após o encerramento do contrato, a Finep permanecerá com o direito de uso dos softwares e dos seus dados e metadados que por ele sejam tratados, manipulados, guardados, gerados ou trafegados.
- 3.10.3. O modelo de licenciamento da solução integrada deverá ser irrestrito: quanto à quantidade de usuários nominais (internos ou externos); por métrica de processador; número de servidores e não deve ter qualquer vinculação com o faturamento da FINEP.
- 3.10.4. A FINEP terá o direito de instalar a solução integrada completa em todos os seus ambientes computacionais (produção, homologação, integração, ...).
- 3.10.5. A empresa que não tiver a propriedade do código-fonte do software deve comprovar a autorização do proprietário.
- 3.10.6. O código-fonte das implementações realizadas, assim como o da plataforma (incluindo os módulos já em uso) e seus componentes como um todo, deverá ser fornecido pela contratada sempre que a Finep solicitar, em um repositório (Git, SVN, ou outro combinado entre as partes) como forma de resguardo e contingência.
- 3.10.7. A FINEP, quando solicitar, receberá todos os códigos-fontes, configurações, scripts (SQL, batch e todo outro que seja necessário para instalação e uso da solução como um todo) e documentos relacionados à Solução e se compromete a utilizar o código-fonte apenas em situação extrema de descontinuidade do contrato. Entre elas:
- 3.10.7.1. A impossibilidade de renovação de contrato de licença e suporte com a CONTRATADA por motivo de impedimento legal ou prática de preços incompatíveis;

- 3.10.7.2. Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou encerramento das suas atividades;
- 3.10.7.3. Encerramento da comercialização do produto ou de seu suporte por parte da CONTRATADA;
- 3.10.7.4. Ocorrência de problemas no produto que ponham em risco a operação da Finep, motivados por omissão ou erro da CONTRATADA no atendimento de demandas;
- 3.10.7.5. Descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, sem culpa da Finep;
- 3.10.7.6. Inviabilidade da prestação dos serviços em decorrência de descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA ou de outra causa não imputável exclusivamente à Finep;
- 3.11. S2 - Suporte Técnico e Sustentação**
- 3.11.1. Deverão ser discriminados na proposta os seguintes valores do suporte técnico e sustentação: Suporte técnico e sustentação dos módulos atualmente instalados e Suporte técnico e sustentação do módulo de IA.
- 3.11.2. O valor relativo ao suporte técnico e sustentação dos módulos atualmente instalados serão mensalmente pagos desde momentos iniciais do contrato, quando a Finep oficializar a demanda com uma Ordem de Serviço (Anexo I-E – Ordem de Serviço).
- 3.11.3. Os respectivos valores relativos ao suporte técnico e sustentação do módulo IA só passarão a ser pagos, na forma de um acréscimo ao valor mensal, após a implementação e aceite do primeiro requisito relacionado a IA em produção.
- 3.11.4. Novas versões podem ser motivadas, entre outros, por correção de bugs, eliminação de falhas de segurança, evoluções e adaptações legais. Durante a vigência do contrato, a FINEP terá direito às novas versões da solução
- 3.11.5. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela aplicação de atualizações e pela realização de manutenções preventivas e corretivas na infraestrutura. Tais manutenções deverão ser agendadas em janelas de baixa utilização, previamente comunicadas e aprovadas pela Finep. Poderão ser feitas fora do horário comercial sem custos adicionais para a Finep.
- 3.11.6. Também é parte do suporte técnico e sustentação a atualização de configurações de ambiente da solução instalada, avaliando os indicadores de consumo de recursos e prover soluções para problemas e dúvidas.
- 3.11.7. Orientações e ações relacionadas à infraestrutura são temas deste item. A empresa deverá dirimir dúvidas, definir alertas, solicitar redimensionamentos de recursos quando necessários estabelecendo e justificando os quantitativos adequados.
- 3.11.8. A fornecedora deverá identificar e atuar proativamente em anomalias antes que elas resultem em indisponibilidade do serviço. Deverão restaurar backups, testar, reiniciar serviços, configurar, orientar, adaptar, analisar e corrigir falhas na infraestrutura, nos códigos-fontes, ou em qualquer componente que impeça a solução como um todo de alcançar seus objetivos de forma eficiente e segura.

- 3.11.9. A CONTRATADA deverá notificar os responsáveis designados pela CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente
- 3.11.10. Através do Suporte a CONTRATADA fará correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem mau funcionamento na solução.
- 3.11.11. Todo o processo para resolução de problemas, incluindo a investigação, análise de causa raiz, diagnóstico e execução da solução, é contemplado por este item.
- 3.11.12. Tanto a configuração como a operação e a administração da solução como um todo são contempladas aqui neste item. Então, reiniciar fluxos travados, mudar permissões de usuários, cadastrar dados informados e quaisquer atividades relacionadas ao objeto deste contrato que não se encaixem nos itens S3 e S4, são exemplos destes serviços.
- 3.11.13. O serviço de suporte técnico e sustentação compreende o esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da solução e a resolução de erros e falhas em qualquer componente de software da solução.
- 3.11.14. Este item compreende também a realização de atividades de manutenções corretivas e preventivas nos ambientes da CONTRATANTE, bem como as atividades de instalação, atualização de versão e ajustes de configuração dos ambientes Sydle One instalados no parque tecnológico da CONTRATANTE.
- 3.11.15. A contratada deverá utilizar a ferramenta de central de serviços da FINEP como ferramenta de atendimento a chamados.
- 3.11.16. Caso a central de serviços da FINEP não esteja disponível ou não possa ser utilizada, será analisada a possibilidade de a contratada receber as solicitações de serviço através de um endereço de e-mail integrado à sua própria ferramenta de atendimento. Neste caso, o fornecedor manterá e emitirá relatório com todos os chamados e seus atendimentos sempre que a Finep demandar. O relatório deve conter minimamente um identificador do chamado, título, a data e hora de abertura do chamado, identificação de quem o abriu, data e hora de fechamento, criticidade, status do atendimento e justificativa caso o tempo levado para resolver o chamado não esteja dentro do prazo definido. Quem abrir chamados poderá anexar arquivos.
- 3.11.17. O suporte técnico e sustentação visam cuidar das atualizações, correções, administração, manutenções, entre outros serviços descritos acima e voltados para a plataforma utilizada, atualizações nos scripts, configurações, manutenção dos dados e todo conjunto de artefatos de software do ambiente Finep.
- 3.11.18. Todos os serviços relacionados a atualizações (de versão, normativo, regras de cálculo, regras de negócio) fruto de evolução na plataforma e que afetam funcionalidades já existentes estão cobertos pela sustentação.
- 3.11.19. Através do Suporte a CONTRATADA fará correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem mau funcionamento na solução (seja na plataforma, seja nos scripts, processos, classes, banco de dados, servidor de aplicação ou outro item da arquitetura).
- 3.11.20. O serviço de sustentação compreende o esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da solução implantada, regras configuradas, gestão dos processos, classes e todos os demais objetos criados para a Finep.
- 3.11.21. Sempre que o código de qualquer componente de software tiver que ser alterado a fim de eliminar um

erro ou uma falha, sua resolução será considerada concluída apenas após a substituição dos componentes afetados por suas versões corrigidas.

- 3.11.22. Adaptações que não surgem necessariamente de falhas nem de vontades exclusivas da Finep, mas, de mudanças no panorama operacional, como novas versões do navegador de internet, ou mudanças legais, podem gerar necessidades de serviços para adaptações. Isto é, todos os serviços de adaptação, configuração, implantação, teste, documentação, entre outros, que sejam necessários para manter a solução já existente em uso estão contempladas neste item.
- 3.11.23. O suporte técnico e sustentação devem ser ilimitados, isto é, sem restrições quanto à quantidade de chamados.
- 3.11.24. Também são contempladas a orientação para a equipe da CONTRATANTE e a execução de atividades em conjunto com a equipe de TI da CONTRATANTE, para a solução de problemas.
- 3.11.25. O suporte consiste em serviços de natureza continuada, isto é, deverão ser realizados ininterruptamente e serão considerados como um custo fixo mensal.
- 3.11.26. A CONTRATADA só poderá realizar o faturamento dos serviços após a solicitação do Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.11.27. Este item compreende também o suporte e sustentação dos requisitos que forem implantados ao longo da execução dos serviços dos itens S3 e S4.
- 3.11.28. A Finep poderá acompanhar qualquer atuação do suporte e sustentação remotamente, através de vídeo chamadas com compartilhamento de tela, com objetivos de aprender a realizar o suporte ela mesma. A fornecedora deverá durante este processo esclarecer todas as dúvidas que surgirem.
- 3.11.29. As atividades voltadas ao teste e validação dos códigos fontes da plataforma no ambiente da Finep estão inclusas neste item.
- 3.12. **S3 - Implantação de novas funcionalidades**
- 3.12.1. A implantação de novas funcionalidades permite implementar novas regras, modelos, configurações, normas e outras.
- 3.12.2. A implantação da solução consiste na instalação, configuração (parametrização), customização, testes dos usuários, capacitação de usuários e pessoal técnico de TI da Finep, lançamento, operação assistida e quaisquer outras atividades necessárias para entregar uma solução que atenda aos requisitos especificados.
- 3.12.3. Caso a implantação de novas funcionalidades necessite de licenças de terceiros, a contratada arcará com estes custos a não ser em casos específicos (como o de Banco de Dados) que deverão ser justificados e avaliados pela Finep.
- 3.12.4. A lista dos principais requisitos funcionais levantados para implantação de novas funcionalidades está no Anexo I-A - Lista de Requisitos.
- 3.12.5. A Finep definirá a ordem de prioridade dos itens.
- 3.12.6. A critério da Finep, alguns dos itens poderão não ser implantados. Em geral, isto pode ocorrer devido a mudanças estratégicas da empresa.

- 3.12.7. A implantação de novas funcionalidades consiste em todas as atividades necessárias para entendimento dos requisitos em detalhes, implementação, configuração (parametrização), customização, testes, capacitação de usuários e pessoal técnico de TI da Finep, lançamento e operação assistida e quaisquer outras atividades necessárias para entregar uma solução que atenda aos requisitos especificados.
- 3.12.8. A implantação de novas funcionalidades seguirá os procedimentos estabelecidos no Anexo I-B - Método para Implantação de novas funcionalidades.
- 3.12.9. Quanto aos requisitos relacionados à inteligência artificial, poderá ser avaliado pela Finep o uso de ferramenta de inteligência artificial própria da Finep, utilizando-se de integrações a serem implementadas pela contratada com o Sydle One. A avaliação será baseada em questões de segurança, confidencialidade e complexidade do requisito. Para funcionalidades simples, que não necessitem de IA generativa, esperase que a contratada disponibilize tal funcionalidade através de implementação própria.
- 3.13. **S4 - Manutenção evolutiva**
- 3.13.1. A manutenção evolutiva compreende os casos de mudanças imprevisíveis no momento do planejamento, demandados pela Finep e que não são contemplados pelos demais itens.
- 3.13.2. Trata-se de um software de prateleira para o qual, configurações, scripts e regras podem ser adicionados. Mantivemos o uso do termo "manutenção evolutiva" porque mesmo sendo de prateleira, precisa de manutenção e criações de suas rotinas batch, migrações e extrações de dados e outros serviços listados no catálogo de serviços (Anexo I-C - Catálogo de Serviços).
- 3.13.3. As demandas de manutenção evolutiva serão solicitadas pela FINEP via Ordem de Serviço, sendo remuneradas com base em unidades de serviço técnico conforme o Anexo I-C - Catálogo de Serviços.
- 3.13.4. Todas as demandas referentes ao Item S4 serão solicitadas pela Finep mediante abertura de Ordens de Serviço (OS) que serão emitidas e autorizadas conforme necessidade da Finep, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e validadas pela Finep.
- 3.13.5. As Ordens de Serviços terão as informações iniciais preenchidas pela Finep e encaminhadas por e-mail para a CONTRATADA pelo fiscal técnico do contrato. As informações iniciais constantes da "OS" serão: Descrição detalhada do objeto; Data de abertura; Gestor da unidade requisitante e Gestor do contrato.
- 3.13.6. Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço com as informações iniciais preenchidas, deverá ser agendada reunião preliminar, onde a CONTRATADA e a Finep deverão alinhar o entendimento geral da demanda, os critérios técnicos exigidos, objetivos que deverão ser alcançados e esclarecer possíveis dúvidas. O tempo gasto durante a reunião preliminar de alinhamento não será contabilizado no valor final da ordem de serviço.
- 3.13.7. Após a primeira reunião de alinhamento a CONTRATADA deverá submeter à Finep para aprovação o planejamento do atendimento, no qual deverá conter:
- 3.13.7.1. Proposta preliminar do desenvolvimento, ou manutenção evolutiva ou treinamento que será realizado;

- 3.13.7.2. Grau de complexidade das atividades referentes ao serviço solicitado, conforme definido no Anexo I-C – Catálogo de Serviços;
- 3.13.7.3. Quantidade de UST's (Unidade de Serviço Técnico) necessárias para a execução do serviço, conforme definido no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;
- 3.13.7.4. As atividades que serão executadas;
- 3.13.7.5. Os produtos que serão gerados e entregues;
- 3.13.7.6. Proposta de cronograma para a execução da demanda, com a data planejada para o término do atendimento.
- 3.13.8. Ao receber o planejamento e a ordem de serviço elaborados pela CONTRATADA, a Finep analisará todas as informações fornecidas, caso julgue ser necessário algum ajuste, a Finep solicitará por e-mail à CONTRATADA que realizará os ajustes e enviará novo planejamento para a Finep.
- 3.13.9. Caso esteja de acordo com todas as informações fornecidas, o Fiscal técnico do Contrato irá preencher todos os campos da Ordem de Serviço e colherá as assinaturas do gestor do contrato da Finep, do gestor da unidade requisitante do serviço na Finep e do preposto da CONTRATADA. A partir deste momento a execução dos serviços estará formalmente autorizada.
- 3.13.10. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar o fechamento da ordem de serviço, informando à Finep a data efetiva da conclusão do serviço.
- 3.13.11. A data efetiva de início e de conclusão do serviço, informada pela CONTRATADA, no fechamento da ordem de serviço, será usada para verificar se o prazo foi atendido, caso os níveis mínimos de serviço não tenham sido atendidos incidirá ajuste de pagamento sobre o valor da OS.
- 3.13.12. Caso a Finep identifique falhas nos serviços prestados ou na documentação produzida pela CONTRATADA ou, ainda, não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, solicitará formalmente a adequação dos itens em desconformidade. A CONTRATADA deverá proceder com os ajustes necessários em até 10 (dez) dias úteis, caso seja necessário um prazo maior, a contratada deverá enviar a justificativa para o fiscal do contrato, que analisará o pedido em conjunto com o gestor do contrato, o gestor da unidade requisitante e o Fiscal requisitante.
- 3.13.13. A concessão de prazo para ajustes não impedirá a instauração de procedimento punitivo para eventual aplicação de penalidade e ajustes no pagamento efetivo da ordem de serviço, no caso de recorrência de desconformidades na mesma ordem de serviço por mais de 3 (três) vezes.
- 3.13.14. Uma vez aprovados os serviços, a Finep emitirá o Recebimento Parcial e autorizará o fechamento da ordem de serviço, solicitando à CONTRATADA o seu respectivo faturamento.
- 3.13.15. É facultado à Finep o direito de solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da execução de ordem de serviço, mesmo já tendo sido iniciada. Neste caso, a Finep pagará à CONTRATADA apenas pelas etapas comprovadamente realizadas.
- 3.13.16. A manutenção evolutiva não contempla o desenvolvimento dos itens do Anexo I-A - Lista de Requisitos,

mas permite sua evolução futura, depois de implantados e finalizada a correspondente etapa de Operação Assistida.

- 3.13.17. As atividades de manutenção evolutiva compreendem todas as atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços listados no catálogo de serviços.
- 3.13.18. O Catálogo de Serviços poderá ser revisado a qualquer momento para ajustes nos serviços existentes ou inclusão de novos, desde que a revisão seja acompanhada de justificativa, formalizada via aditivo contratual, e não altere o objeto da contratação e nem as condições concorrenciais do Pregão.
- 3.13.19. O Catálogo de Serviços não contém micro tarefas, isto é, em cada serviço enumerado estão incluídas todas as tarefas necessárias até a instalação em produção, incluindo a elaboração de documentação, transferência de conhecimento e demais classes, processos e artefatos necessários para o atendimento da necessidade.
- 3.13.20. As atividades de manutenção evolutiva compreendem todos os trabalhos necessários para executar todo o ciclo de desenvolvimento, como por exemplo, mas não se limitando a:
- 3.13.20.1. Levantamento de requisitos;
- 3.13.20.2. Análise de viabilidade
- 3.13.20.3. Elaboração de especificação detalhada;
- 3.13.20.4. Testes;
- 3.13.20.5. Homologação;
- 3.13.20.6. Publicação nos ambientes, incluindo produção;
- 3.13.20.7. Gerenciamento do projeto;
- 3.13.20.8. Operação assistida.
- 3.13.21. No caso da demanda a ser atendida para as atividades de desenvolvimento de sistemas, manutenção evolutiva nos sistemas desenvolvidos e treinamentos na plataforma contratada, optou-se pela contratação de serviços de desenvolvimento com a execução demandada por meio de Ordem de Serviço com remuneração por Unidade de Serviço Técnico (UST).
- 3.13.22. O modelo adotado neste item é baseado em linha de produção focada em demanda por escopo. Neste, a Finep definirá previamente todas as tarefas a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos, os procedimentos e qualificações para execução em conformidade com os padrões adotados pela Finep, cabendo à empresa contratada cumprir as atividades solicitadas dentro do esforço estimado. O conceito promove um orçamento mais próximo da realidade dos serviços com a qualidade desejada.
- 3.13.23. O uso de UST (Unidade de Serviço Técnico) busca atender não só as necessidades técnico-operacionais da Finep, como melhorar os procedimentos internos de execução em consonância com as melhores práticas para gerência de serviços de ajustes e desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação. Assegura-se um

padrão mínimo de qualidade, permitindo o conhecimento do processo e facilitando sua fiscalização durante a vigência.

3.13.24. A unidade de referência adotada é inicialmente equivalente à hora de trabalho, necessária para a realização de uma atividade de complexidade mínima. Dada a variação na complexidade das atividades e na criticidade do serviço, fez-se necessário criar outros níveis de complexidade para tais atividades. Assim, foram definidos 3 (três) níveis de complexidade: baixa, média e alta para novos desenvolvimentos.

3.13.25. Para efeitos dos cálculos, foi definido que:

3.13.25.1.1. 1 hora de baixa complexidade = 1 UST.

3.13.25.1.2. 1 hora de média complexidade = 2 UST.

3.13.25.1.3. 1 hora de alta complexidade = 4 UST.

3.13.26. O uso desta métrica se justifica pelo entendimento que as atividades de baixa complexidade serão realizadas preferencialmente por profissional júnior, as de média por profissional pleno e as de alta por profissional sênior. Entende-se também que uma atividade de média complexidade pode ser mais difícil e complexa do que duas atividades de baixa complexidade. Em outros casos, uma média pode ser apenas um pouco mais complexa que uma baixa. Na mediana, optamos por utilizar 2 UST para 1 hora de média complexidade. Racional similar aplicamos para o cálculo de 1 hora de alta complexidade.

3.13.27. Para cada atividade do catálogo de serviço (Anexo I-C) foi definido um critério quantitativo para determinar se a complexidade é baixa, média ou alta. Algumas atividades possuem múltiplos critérios. Nestes casos, a complexidade da atividade será aquela que a maioria dos critérios da atividade apontar. Se houver empate, será usada a maior das complexidades apontadas pelos critérios que estão empatados.

3.13.27.1. Por exemplo:

Cenário 1. No cenário abaixo a complexidade da atividade é alta. Pois um critério aponta para Baixa, um outro para Média e o último para Alta. Como todas empataram vale a maior, Alta.

Atividade	Critério	Quantidades	Complexidade
Desenvolvimento de integração com outros serviços ou aplicações	Número de classes modeladas para a demanda	1	Baixa
	Número de processos modelados, incluindo subprocessos	7	Média
	Número de endpoints configurados	14	Alta

Cenário 2. No cenário abaixo a complexidade da atividade é baixa. Pois dois critérios apontam para Baixa e um para Alta. Vale a maioria.

Atividade	Critério	Quantidades	Complexidade
-----------	----------	-------------	--------------

Desenvolvimento de integração com outros serviços ou aplicações	Número de classes modeladas para a demanda	1	Baixa
	Número de processos modelados, incluindo subprocessos	1	Baixa
	Número de endpoints configurados	14	Alta

3.13.28. Quando se tratar de atualização de um item já desenvolvido será aplicado o valor correspondente a 60% da UST calculada para o item;

3.13.29. As UST's serão utilizadas apenas para serviços de novos desenvolvimentos, manutenção evolutiva e para treinamentos, ou seja, são utilizadas apenas para atender a novas necessidades de sistemas ou de treinamento de pessoal na Plataforma contratada. As UST's não serão utilizadas para remunerar a contratada pela correção de incidentes ou problemas ocorridos na plataforma, estes serão remunerados por preço fixo mensal previamente estabelecido no Item S2.

3.13.30. A metrificacão de cada ordem de serviço, referente as demandas de desenvolvimento, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma, deverá ser realizada pela CONTRATADA em conformidade com o Anexo I-C – Catálogo de Serviços, observando os procedimentos a seguir:

3.13.30.1. Verificar a complexidade de cada atividade, que irão variar em uma escala de 3 (três) níveis: baixa, média e alta, conforme previsto no Anexo I-C – Catálogo de Serviços. A complexidade se dá pela verificacão da faixa de cada atividade.

3.13.30.2. Somar a quantidade de UST's necessárias à realizacão de cada atividade, obtendo a quantidade total de UST's necessárias à realizacão da ordem de serviço em questão;

3.13.30.3. A quantidade de UST's necessárias à realizacão de cada atividade, dada sua complexidade, deverá obedecer a quantidade previamente estabelecida no Anexo I-C – Catálogo de Serviços.

3.13.30.4. Considerando a ampla abrangência e imprevisibilidade do serviço de desenvolvimento de sistemas na plataforma que será adquirida pela Finep, bem como a dinâmica da evoluçã da tecnologia da informacão, não é possível estabelecer previamente, no catálogo de serviços, todas as atividades que poderão ser realizadas. Assim, para atividades não descritas no Anexo I-C – Catálogo de Serviços, ou para aquelas previamente descritas, mas que precisam de ajustes a classificacão do grau de complexidade e a quantidade de UST's necessárias à execuçã das demandas, serão estabelecidas ou alteradas em comum acordo entre a Finep e a CONTRATADA, via aditivo contratual, no momento do planejamento das ordens de serviço.

3.13.30.5. Para a definicão de novas atividades não previstas inicialmente, ou alteracão de atividades existentes é preciso observar que as alteracões não podem, em hipótese alguma, alterar o objeto contratado, alterar as condições de competitividade da licitacão ou alterar o valor contratual.

3.14. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

3.14.1. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

- 3.14.1.1. A lista dos principais requisitos funcionais encontra-se no Anexo I-A - Lista de Requisitos. Além destes, a solução atualmente em vigor na Finep deve ser mantida funcionando.
- 3.14.1.2. Os requisitos que forem atendidos por meio de customização podem ter que ser desmembrados em requisitos menores durante o planejamento da implantação. Isto pode ocorrer como resultado do mapeamento de processos ou caso seja identificado que desmembrar uma dada customização é a melhor maneira de implementá-la a fim de conciliar o tempo dos ciclos. O custo final não varia.
- 3.14.1.3. Independentemente da motivação, o desmembramento de qualquer macro requisito só pode ser feito se aprovado antecipadamente pela Finep.
- 3.14.1.4. Seguir as convenções técnicas e os padrões tecnológicos definidos pela CONTRATANTE.
- 3.14.1.5. Adotar as melhores práticas aplicáveis à plataforma Sydle One.

3.14.2. DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS

- 3.14.2.1. A lista dos principais requisitos não funcionais encontra-se no Anexo I-A - Lista de Requisitos.
- 3.14.2.2. Os testes de aceitação serão executados na FINEP, nos ambientes de Validação ou Homologação, conforme o que for alinhado e/ou planejado para cada ciclo.
- 3.14.2.3. A CONTRATADA acessará o ambiente tecnológico da Finep remotamente, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação.
- 3.14.2.4. As instalações de todos os módulos e componentes da solução, e as configurações, serviços em geral em quaisquer dos ambientes, serão executadas pela CONTRATADA, e poderão contar com o acompanhamento da equipe da FINEP.
- 3.14.2.5. Deverá haver transferência de conhecimento da CONTRATADA para a área de Tecnologias da Informação da FINEP, a fim de que sua equipe técnica esteja capacitada a manter ou customizar a solução.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. S1 - Licenças perpétuas
- 4.1.1. A Finep solicitará as licenças necessárias via Ordem de Serviço. O prazo será especificado na Ordem de Serviço pois dependerá da organização dos serviços de Implantação de novas funcionalidades (S3).
- 4.2. S2 - Suporte técnico e Sustentação
- 4.2.1. A Finep emitirá Ordem de Serviço demandando o início do suporte técnico e sustentação da solução atualmente instalada. O suporte técnico e sustentação do módulo de IA serão demandados via ajustes na Ordem de Serviços, após a entrada do primeiro requisito de IA em produção.
- 4.3. S3 - Implantação de novas funcionalidades
- 4.3.1. A implantação de novas funcionalidades seguirá os procedimentos estabelecidos no Anexo I-B - Método para implantação de novas funcionalidades.

4.4. S4 - Manutenção evolutiva

4.4.1. AS entregas de Manutenções Evolutivas se darão de acordo com o Anexo I-B - Método para implantação de novas funcionalidades, com a diferença de que:

4.4.1.1. A manutenção evolutiva é para requisitos distintos dos já levantados e disponíveis no Anexo I-A.

4.4.1.2. Estão contemplados os serviços disponíveis no Anexo I-C.

4.4.1.3. A métrica para calcular o pagamento dos itens relacionados à manutenção evolutiva serão feitos via unidades de serviços técnicos.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

5.1. A equipe técnica utilizada deverá possuir a capacitação nas soluções da plataforma Sydle One.

5.2. A CONTRATADA deverá alocar equipe para execução em tamanho e qualificação suficientes para o cumprimento de prazos, níveis de qualidade e objetivos dos serviços previstos neste documento.

5.3. Deverá haver a Transferência de Conhecimento da CONTRATADA para a área de Tecnologias da Informação da FINEP, a fim de que sua equipe esteja capacitada a manter ou customizar a solução.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos e artefatos decorrentes da implantação da solução, bem como a prestação do próprio serviço, observem a Política de Segurança da Informação da Finep.

5.5. A CONTRATADA deverá manter profissionais com a formação em Tecnologia da Informação ou especialização em área correlata, sem caráter de exclusividade, que se mostrem adequados para a execução dos serviços decorrentes da contratação, contando, no mínimo, com os seguintes perfis:

5.5.1. Preposto: profissional indicado pela CONTRATADA para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.2. Gerente de Projeto: profissional indicado pela CONTRATADA para ser o responsável, perante a FINEP, pelo planejamento, gestão e controle da execução bem como pelo gerenciamento da equipe que executará o projeto de implantação da solução.

5.5.3. O Gerente de Projeto deverá atender aos seguintes requisitos:

5.5.4. a) curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área de formação com especialização em área correlata à Tecnologia de Informação, devidamente reconhecido pelo MEC;

5.5.5. b) experiência com gestão de contratos e de projetos, preferencialmente na Administração Pública;

5.5.6. c) desejável certificação Project Management Professional (PMP);

5.5.7. d) experiência em gestão ágil de projetos, desejável certificação de gerenciamento de projetos ágil;

5.5.8. e) habilidades de organização, liderança, iniciativa e independência, capacidade analítica e de julgamento,

capacidade para trabalhar em equipes multidisciplinares, além de facilidade para lidar com pessoas.

5.5.9. Caberão ao Gerente de Projeto, no mínimo, as seguintes atribuições:

5.5.10. a) planejar, gerenciar e alocar recursos da CONTRATADA;

5.5.11. b) controlar o escopo do projeto de implantação e seus ciclos;

5.5.12. c) controlar os prazos acordados com a FINEP;

5.5.13. d) garantir e controlar a qualidade de produtos e serviços entregues;

5.5.14. e) coordenar interações com área de Tecnologias da Informação da FINEP e/ou usuários;

5.5.15. f) monitorar e controlar os riscos;

5.5.16. g) informar à FINEP, em tempo hábil, os recursos humanos e tecnológicos a serem disponibilizados por ela necessários à execução das atividades previstas;

5.5.17. h) de modo geral, comunicar à FINEP qualquer informação relevante sobre o projeto como um todo e em detalhes;

5.5.18. Equipe Técnica: responsável pela instalação, configuração, customização, suporte e manutenção dos módulos que compõem a solução de core banking. Sua composição em termos de competências e de alocação nas diversas atividades é prerrogativa da CONTRATADA.

5.5.19. A equipe deve ser capaz de executar todas as atividades e serviços que tenham relação com o objeto deste Termo, não se limitando às atribuições da tabela abaixo. Segue abaixo sugestão de perfis mínimos para a equipe técnica.

Perfil	Quantidade	Qualificações	Atribuições
Líder Técnico	1	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área de formação com especialização em área correlata à Tecnologia de Informação, devidamente reconhecido pelo MEC;	Organização da entrega contínua dos produtos de software, observando as metas a serem alcançadas na execução dos ciclos. Atua também na orientação da equipe eliminando impedimentos visando o bom funcionamento de processos de construção e configuração.
Analista de Negócios/Requisitos Sênior	1	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área de formação com especialização em área correlata à Tecnologia de Informação, devidamente reconhecido pelo MEC;	Atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implantados. Além de organizar as informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio.

Arquiteto de Software Sênior	1	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área de formação com especialização em área correlata à Tecnologia de Informação, devidamente reconhecido pelo MEC;	Apoio à tomada de decisão técnica em relação às arquiteturas de software, performance, segurança, diagnóstico de problemas.
Desenvolvedor de Software Pleno	2	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área de formação com especialização em área correlata à Tecnologia de Informação, devidamente reconhecido pelo MEC;	Codificação, testes, configurações para atender às demandas das partes interessadas assegurando otimização de recursos computacionais, segurança e desempenho.
Desenvolvedor de Software Sênior	1	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área de formação com especialização em área correlata à Tecnologia de Informação, devidamente reconhecido pelo MEC;	Codificação, testes, configurações para atender às demandas das partes interessadas assegurando otimização de recursos computacionais, segurança, desempenho, e para orientar os desenvolvedores plenos.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. A orientação é para a contratação por meio de pregão eletrônico, pois o objeto se enquadra como serviço comum. Trata-se de contratação de empresa credenciada pelo fornecedor da solução para prestação de serviços de forma a manter solução de software já existente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste TR, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.
- 7.2. A vedada a formação de consórcio para participação do certame e execução do objeto, pois as especificidades do objeto não impedem a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 8.1. Será exigido atestado ou declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.

- 8.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.1.2. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 2 anos de licenças, suporte técnico e sustentação da solução de core banking da Sydle para qualquer quantidade de usuários com manutenções evolutivas ao longo de mesmo período
- 8.1.3. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
- 8.2. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Admitem-se censuras às informações que comprometam a LGPD.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Para execução do item S4 será obrigatória a comprovação da contratação da equipe executora no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratada todas aquelas descritas no Edital, neste Termo de Referência e as descritas abaixo.
- 10.2. Respeitar rigorosamente os serviços e especificações constantes no Termo de Referência dentro dos acordos de níveis de serviço e prazos estabelecidos.
- 10.3. Ser responsável pelas entregas e itens de serviços. Quaisquer divergências não autorizadas não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos.
- 10.4. Proceder com todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento.
- 10.5. Entregar à FINEP toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços que são objeto desta contratação.
- 10.6. Dimensionar adequadamente a equipe para a execução de todos os serviços contratados, alocando seus profissionais às atividades necessárias de modo a obter os resultados esperados com eficácia e eficiência.
- 10.7. Manter a quantidade de profissionais suficiente para execução do projeto dentro das exigências estabelecidas.
- 10.8. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e demais legislações vigentes.

- 10.9. Indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.10. Substituir, sempre que solicitado de maneira justificada pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 10.11. Comunicar com antecedência qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Finep porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- 10.12. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep em até 3 dias úteis, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 10.13. Atender a todas as solicitações referentes ao contrato que vierem a ser feitas pela Finep, por meio de sua fiscalização.
- 10.14. Reportar à Finep, por escrito ou e-mail ao fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o bom andamento das atividades na Finep, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.
- 10.15. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a Finep possa fazer a correspondente análise.
- 10.16. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação a terceiros.
- 10.17. Assinar o Anexo I-D - Termo de Confidencialidade no início do projeto, pelo qual se compromete que seus colaboradores manterão o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, em até 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 10.18. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, e/ou de quebra da guarda e sigilo, ou de utilização dos dados fornecidos pela Finep, para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Finep de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas.
- 10.19. Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude de serviço prestado.
- 10.20. Assumir todos os encargos de possível sanção da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de incidente com vazamento de dados pessoais onde reste comprovado que a reponsabilidade direta ou indireta do vazamento tenha ocorrido a partir do objeto deste Termo.

- 10.21. Após o término do contrato, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.
- 10.22. Corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.23. Responder pelos danos comprovadamente causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da Finep não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.24. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato ilícito, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 10.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.26. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.
- 10.27. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- 10.28. Não utilizar softwares e aplicativos que não licenciados para a Finep.
- 10.29. Manter a plataforma devidamente atualizada com as versões disponíveis e recomendadas pelo fabricante e manter a Finep ciente das atualizações aplicadas.
- 10.30. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da Finep, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.
- 10.31. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Divulgar o local, data e hora que será realizada a reunião inicial do contrato, logo após a assinatura.
- 11.1.1. A reunião inicial do contrato poderá ser realizada no formato online, utilizando ferramenta disponibilizada pela CONTRATANTE
- 11.2. Analisar toda a documentação enviada pela contratada nos prazos estabelecidos;
- 11.3. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo os elementos de ligação entre as partes.
- 11.4. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados.
- 11.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o solicitado, com base nas

inspeções realizadas, rejeitando, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada.

- 11.6. Realizar a homologação dos desenvolvimentos e das melhorias solicitadas que venham a ser implementadas nos prazos estabelecidos nos planos de ações;
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA a aprovação ou rejeição dos documentos ou homologações realizadas dentro dos prazos estabelecidos, indicando os motivos pelos quais houve a rejeição.
- 11.8. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento dos Serviços.
- 11.9. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep.
- 11.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando inobservadas as disposições contidas nos documentos que regem a contratação.
- 11.11. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento e seus Anexos.
- 11.12. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Finep, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 11.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - 12.1.1. atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 12.1.2. fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - 12.1.3. indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 12.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1

2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes injustificados	Por ocorrência.	0,5
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,5
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
10	Utilizar as dependências ou recursos da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5

12.3. Além destas circunstâncias, os indicadores descritos abaixo do item 12.19.5 também são usados nos cálculos de glosas.

12.4. As ocorrências serão registradas pela fiscalização do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais. Os registros serão avaliados a cada entrega de serviço discriminado em OS.

12.5. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.

12.6. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.

12.7. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 20 pontos ou 6 advertências nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.

12.8. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 3 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.

12.8.1. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excedente.

12.8.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 7 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$7 < \text{pontos} \leq 10$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado.
$10 < \text{pontos} \leq 17$	Glosa correspondente a 10% do valor faturado.
Pontos > 17	Glosa correspondente a 20% do valor faturado.

12.10. O prazo para disponibilização das novas licenças, para serviços de S4 Manutenção evolutiva serão informados nas respectivas Ordens de Serviços.

12.11. Os prazos para S3 e S4 serão definidos no plano do projeto e no planejamento dos ciclos Anexo I-B.

12.12. Seguem definições adotadas neste Termo de Referência para alguns termos utilizados nos próximos subitens:

12.12.1. **Erro** é uma manifestação concreta de um defeito num artefato de software, ocorrendo durante sua execução. Os erros caracterizam-se por um estado inconsistente ou inesperado, fruto da execução de um defeito.

12.12.2. **Falha** é um comportamento do software diferente do esperado pelo usuário que acarreta o não atendimento de um requisito. Por exemplo, impossibilidade de executar uma atividade num sistema devido a um ou mais erros.

12.12.3. **Incidente** é qualquer evento que não faz parte da operação padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção do serviço ou uma redução da sua qualidade. A ocorrência de erro ou falha será registrada em chamado de Suporte Técnico e sustentação como um incidente. O atendimento deste tipo de

chamado visa a retornar o serviço afetado ao seu estado normal o mais rapidamente possível e com o menor impacto possível no negócio.

12.12.4. **Problema** é a causa desconhecida de um ou mais incidentes. Um incidente pode ser contornado com uma solução paliativa, sendo que a resolução de sua causa raiz identificada constitui a resolução do problema, o que evita a recorrência de incidentes causados por ele.

12.12.5. **Não conformidade** é qualquer implantação de requisito em desacordo com as especificações passadas, ainda que o software funcione sem erros ou falhas. Por exemplo, regra de negócio assumida pela CONTRATADA sem ter sido solicitada pelo demandante, ou um requisito não implementado em sua totalidade.

12.13. Abaixo estão os graus de criticidade (ou severidade, ou prioridade, ou qualquer outro termo equivalente utilizado na ferramenta) dos chamados:

Criticidade		Descrição
0	Urgente	Indisponibilidade de uso de qualquer funcionalidade ou processo. Erro ou falha com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação. Incidente com comprometimento grave de dados, processos ou ambiente, sem qualquer alternativa para os usuários efetuarem o trabalho.
1	Alta	Incidente com paralisação do sistema, na qual um erro ou problema causa uma grave perda do potencial operacional dos módulos ou paralisa totalmente uma funcionalidade ou processo em sua operacionalização. Erro ou falha que demanda solução premente, afetando o negócio significativamente, com funcionalidades/serviços essenciais comprometidos. Incidente com comprometimento alto de dados, processos ou ambiente. Mal funcionamento sem solução de contorno.
2	Média	Erro ou falha em funcionalidade ou processo não crítico, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, mas com os recursos fundamentais do sistema disponíveis (ainda que por solução de contorno), sem afetar o negócio de forma significativa. Incidentes pontuais que afetam poucos usuários e/ou com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.
3	Baixa	Erro ou falha que não se refere a perda de funcionalidade ou processo e, portanto, tem impacto mínimo no negócio. Incidente com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.

12.14. Os prazos máximos para conclusão dos chamados relativos a incidente com criticidade 0 a 2 consideram a possibilidade de adoção, por parte da CONTRATADA, de uma solução paliativa desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, condicionada à aceitação pela Finep

12.15. No caso de adoção pela CONTRATADA de uma solução paliativa para o incidente ocorrido, deve ser aberto um chamado referente ao problema causador do incidente, a fim de implementar a solução definitiva.

12.16. A tabela abaixo consolida as criticidades e seus respectivos prazos máximos de conclusão contados a partir de sua abertura:

Criticidade	Prazo Máximo de Conclusão
0 - Urgente	12 horas corridas
1 - Alta	24 horas corridas

2 - Média	72 horas corridas
3 - Baixa	120 horas corridas

12.17. Chamados poderão ser alterados para criticidade Urgente (se não já estiverem com esta classificação) caso o prazo máximo inicialmente previsto inviabilize o envio de informações dentro dos horários estabelecidos para atendimento aos órgãos reguladores.

12.18. Serviços poderão ser realizados fora do horário comercial para evitar a indisponibilidade da solução em horário comercial.

12.19. Indicadores

12.19.1. Nos Indicadores de Medição de Resultado estão definidos a maneira pela qual os resultados serão mensurados e os ajustes a serem aplicados na fatura correspondente ao serviço prestado quando este não alcançar os níveis de qualidade esperados.

12.19.2. Os ajustes nos pagamentos previstos para o não atingimento dos níveis de qualidade esperados em cada indicador serão aplicados de forma independente entre os indicadores (isto é, o valor do serviço prestado pode sofrer mais de um abatimento em um mesmo ciclo de implantação ou período de suporte) e independentemente das demais penalidades previstas contratualmente.

12.19.3. Os valores para os indicadores de medição de resultado serão apurados a cada fato gerador (OS, ciclo, período ou relatório de chamados) e informados para a CONTRATADA caso não sejam atendidos.

12.19.4. Os valores apurados dos indicadores serão enquadrados em uma classificação. Um valor classificado como "Indesejável" acarreta advertência para a CONTRATADA, ao passo que um valor "Inaceitável" enseja a aplicação de abatimentos no valor devido pelo serviço prestados. Um valor "Razoável" não implica qualquer tipo de penalidade para a CONTRATADA.

12.19.5. É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração dos níveis de qualidade dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para a apresentação da defesa.

Indicador	1 - AEC – Atraso na Entrega de Ciclo
Finalidade	Garantir que cada Ciclo de Implantação de novas funcionalidades ou manutenções evolutivas sejam entregues no tempo planejado.
Meta	O prazo não deve ultrapassar o estabelecido no plano do ciclo em sua versão corrente.
Instrumento de Medição	Termo de recebimento parcial.
Forma de acompanhamento	Fiscais requisitante e técnico vão monitorar o andamento da execução dos serviços em reuniões de acompanhamento semanais.
Periodicidade	A cada entrega de ciclo.
Cálculo	$IAEC = (PE - PP) / PP \times 100$ Onde,

	<p>IAEC é o índice de atraso na entrega do ciclo, PE é a data efetiva de conclusão em dias, PP é a data planejada de conclusão em dias. A subtração entre as datas é um resultado em dias. Serão abatidos os dias de atrasos cuja responsabilidade não seja da contratada.</p>	
Faixa de ajuste no pagamento (glosas)	<p>5% < IAEC ≤ 15% 15% < IAEC ≤ 30% 30% < IAEC ≤ 40% 40% < IAEC</p>	<p>0% de glosa, com advertência 2% de glosa 10% de glosa 30% de glosa</p>

Indicador	2 - DNC – Defeitos e Não Conformidades	
Finalidade	Garantir a qualidade de cada Ciclo de S3 Implantação de novas funcionalidades ou S4 manutenções evolutivas	
Meta	As entregas de software não devem conter defeitos e nem apresentar não conformidades.	
Instrumento de Medição	Termo de recebimento parcial.	
Forma de acompanhamento	Fiscais requisitante e técnico vão monitorar o andamento da execução dos serviços em reuniões de acompanhamento semanais.	
Periodicidade	A cada entrega de ciclo.	
Cálculo	<p>IDNC = (QDNC / QREQ) x 100 Onde, IDNC é o índice de defeitos e não conformidades, QDNC é a quantidade total de defeitos e não conformidades encontradas no ciclo, QREQ é a quantidade de requisitos do ciclo (obtida no plano do ciclo)</p>	
Faixa de ajuste no pagamento (glosas)	<p>15% < IDNC ≤ 30% 30% < IDNC ≤ 40% 40% < IDNC</p>	<p>0% de glosa, com advertência 20% de glosa 30% de glosa</p>

Indicador	3 - CPC – Cumprimento de Prazos de Chamados	
Finalidade	Garantir a continuidade da operação da Finep por meio da conclusão dos chamados.	
Meta	ICPC > 90%	
Instrumento de Medição	Relatório de Chamados	
Forma de acompanhamento	Ferramenta de Chamados	
Periodicidade	A cada entrega de ciclo.	

Cálculo	<p>Contar os chamados cuja resolução foi executada pela CONTRATADA e aceita pela Finep, porém concluída além do prazo previsto.</p> <p>Considera-se como prazo previsto a quantidade de horas especificada no chamado, que é definida inicialmente com base no tipo do chamado e na criticidade na qual ele foi classificado.</p> <p>$ICPC = (QDP / QT)$</p> <p>Onde, ICPC é o Índice de Cumprimento de Prazos de Chamados QDP é a quantidade de chamados resolvidos dentro do prazo no período; QT é a quantidade total de chamados resolvidos no período.</p>	
Faixa de ajuste no pagamento (glosas)	<p>90% ≤ ICPC 85% ≤ ICPC < 90% 80% ≤ ICPC < 85% 75% ≤ ICPC < 80% 70% ≤ ICPC < 75% ICPC < 70%</p>	<p>0% de glosa, com advertência 1% sobre o valor do item 2% sobre o valor do item 6% sobre o valor do item 15% sobre o valor do item 25% sobre o valor do item</p>

Indicador	4 - OSP – OS executadas no prazo	
Finalidade	Medir as Ordens de Serviços de desenvolvimento de sistemas ou de manutenção evolutiva cujo tempo para conclusão não tenha superado prazo acordado.	
Meta	IOSP ≥ 90%	
Instrumento de Medição	Termo de recebimento parcial	
Forma de acompanhamento	Reunião de Status Semanal	
Periodicidade	A cada entrega de ciclo.	
Cálculo	<p style="text-align: center;">IOSP = (DE – DP) / DP</p> <p>Onde, IOSP - Índice de OS executadas no prazo DE - Duração efetiva, em dias ou frações; DP - Duração prevista, em dias ou frações;</p>	
Faixa de ajuste no pagamento (glosas)	<p>90% ≤ IOSP 85% ≤ IOSP < 90% 80% ≤ IOSP < 85% 75% ≤ IOSP < 80% 70% ≤ IOSP < 75% IOSP < 70%</p>	<p>0% de glosa, com advertência 1% de glosa sobre o valor da OS 2% de glosa sobre o valor da OS 3% de glosa sobre o valor da OS 5% de glosa sobre o valor da OS 8% de glosa sobre o valor da OS</p>

12.20. Não serão contabilizados os tempos de resposta da Finep para dar mais detalhes sobre os chamados.

12.21. Nos casos em que a resolução definitiva não for aceita pela Finep, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, ou seja, somado ao tempo inicial de resposta.

- 12.22. Caso a CONTRATADA não atenda os prazos de execução relativos ao atendimento dos chamados, a Finep poderá impor glosas no pagamento do valor mensal dos serviços de suporte técnico e sustentação. Caberá aos fiscais requisitante e técnico a recomendação de glosa, após avaliação de cada caso junto com as justificativas da contratada.
- 12.23. A eventual aplicação de glosa não elimina a necessidade de correção dos serviços, ou de atendimento aos chamados.
- 12.24. Caso os ajustes mensais ultrapassem 30%, poderão ser aplicadas sanções previstas em contrato.
- 12.25. A aplicação do IMR não impede a aplicação das demais sanções contratuais.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por representantes da Finep.
- 13.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.4. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 13.5. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelos agentes de fiscalização, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 13.6. Cabe aos agentes de fiscalização:
- 13.6.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 13.6.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 13.6.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 13.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e

qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão medidos por entrega para os itens e acordo dos níveis de serviço.

14.2. Não será aceita atendimento parcial de qualquer item, devendo haver o atendimento integral dos serviços constantes deste TR, exceto por razões de oportunidade e justificadas pela Finep.

14.3. A CONTRATADA deverá observar os níveis de acordo de serviços descritos neste Termo de Referência, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Finep, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação dos serviços.

14.4. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

14.5. Caso haja descumprimento destes Níveis de Serviços, a CONTRATADA arcará com glosas na fatura.

14.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

14.7. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.8. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.

14.9. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

14.10. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

14.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da

incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 14.12. O recebimento se dará após a entrega dos serviços executados. O mero recebimento não representa a aceitação dos serviços nem adimplemento das obrigações da contratada, ele apenas indica que a Contratada entregou algo.
- 14.13. O recebimento parcial se dará após a avaliação das entregas realizadas. Chama-se "parcial", a fim de distinguir da palavra "definitivo", esta última é usada apenas no recebimento final da execução do contrato. O recebimento parcial indica que a Finep concluiu a análise da entrega e houve a aceitação dos serviços.
- 14.14. Para os serviços S1, S2, S3 e S4 será necessário prazo para avaliação das entregas realizadas pela CONTRATADA, este prazo iniciará sua contagem quando o objeto for transferido para a Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA.
- 14.15. Para os serviços S1 e S2 o prazo de avaliação será de 10 (dez) dias úteis. Para os serviços S3 e S4 o prazo de avaliação será de 20 (vinte) dias úteis. Estes prazos poderão ser alterados a critério da Finep, desde que justificado e avisado previamente à CONTRATADA.
- 14.16. Após o recebimento dos S3 e S4, a contratada realizará a Operação Assistida pelo prazo de 90 (noventa) dias, durante este prazo quaisquer defeitos identificados resultantes dos serviços executados deverão ser reparados sem custos adicionais para a Finep. A reparação dos serviços não obriga a contratada aceitar alteração das especificações iniciais.
- 14.17. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da operação assistida.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Cada valor Total (Total S1, Total S2, Total S3 e Total S4) do Anexo II DO EDITAL, deve conter todos os custos para a realização completa dos serviços necessários para as entregas dos itens S1, S2, S3 e S4. Por exemplo, o item S3 prevê capacitação, o valor desta está contido no Total S3. O mesmo raciocínio vale para todos os itens.
- 15.2. Toda emissão de nota fiscal deverá ser autorizada pela fiscalização do contrato e segundo a orientação desta.
- 15.3. O framework para criação de agentes de IA está sendo tratado pelo fabricante como recurso nativo da plataforma SYDLE ONE e não como módulo, portanto não possui precificação segregada e está inclusa no licenciamento do Core Banking.
- 15.4. O valor do suporte técnico e sustentação dos módulos atualmente instalados (S2.1 no Anexo II DO EDITAL) será pago mensalmente após aprovação dos serviços.
- 15.5. O valor do suporte técnico e sustentação do módulo IA (S2.2 no Anexo II DO EDITAL) será pago mensalmente após a aprovação dos serviços e entrada do primeiro requisito de IA em produção.

- 15.6. Os itens S3 e S4 serão pagos sob demanda. A Ordem de serviço especificará o ciclo (definidos no Anexo II DO EDITAL) e os requisitos.
- 15.7. O valor a ser pago pela Ordem de serviços do item S3 e S4 corresponde à soma do valor dos seus requisitos (os quais estarão agrupados em ciclos) desde que atestados e sem glosas. O valor de cada ciclo é o correspondente à sua complexidade (Anexo I-A)
- 15.8. O ciclo só será pago em sua totalidade após o término da Operação Assistida.
- 15.8.1. Após os testes de aceitação poderá ser pago até 60% do ciclo que estiver atestado. Os demais 40% só poderão ser pagos após a etapa de operação assistida.
- 15.9. A Finep conferirá a documentação entregue pela CONTRATADA e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.10. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 15.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.12. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 15.13. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 15.14. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.15. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

- 15.16. Os valores dessas verbas somente serão pagos até o limite previsto na respectiva rubrica indicada pela Contratada na Planilha de Preços contratada.
- 15.17. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses a contar da expiração do contrato em vigor ou da assinatura do novo contrato, o que acontecer por último.
- 16.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 16.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).
- 16.4. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 16.4.1. Comprovação de que a empresa Contratada é fabricante do software ou que está apta para seu uso e comercialização, assim como prestar suporte integral e atualizações deste software durante a execução do contrato. A comprovação pode ser feita na forma de um atestado ou e-mail, emitidos pelo fabricante, ou através de site ou outras mídias digitais que mostrem que são parceiros, ou através de apresentação remota dos códigos-fontes, atestando assim que estão acessíveis ao fornecedor.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de maneira clara e objetiva, na forma do Anexo II DO EDITAL – Planilha de Preços.
- 17.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura ultrapasse o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 17.3.1. No que diz respeito ao item S1 deste Termo de Referência (Licenças Perpétuas), este não pode ser modificado e deve ser mantido igual a R\$ 0,00 (zero reais), não indo para lances no sistema. Está integra o objeto mas não é precificável pois está incluso no licenciamento do core banking.
- 17.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 17.5. A Proposta deverá conter informações de Preços para cada item descrito neste Termo de Referência, as propostas que não contemplem todos os itens serão descartadas e não será aceita proposta apenas com o valor global, sem apresentar o valor individual de cada item.
- 17.6. O Preço proposto apresentado na Planilha de Preços é de exclusiva e total responsabilidade do Contratada, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração nos preços, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.
- 17.7. Nos preços ofertados deverão estar incluídos os custos de todos os materiais; serviços; seguros; taxas

diversas; despesas com horários extraordinários; encargos trabalhistas; impostos de qualquer natureza; despesas jurídicas; despesas de contabilidade; lucro ou quaisquer outros valores que direta ou indiretamente concorrerem para a execução completa e correta dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto aos valores, como condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras condições, que importem em modificação dos termos originais.

17.9. Em conjunto com a proposta, deverá ser apresentada declaração da não ocorrência do registro de oportunidade conforme modelo do Anexo II DO EDITAL (Planilha de Preços).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 2,5% do valor global do contrato.

18.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro;

Seguro-garantia;

Fiança bancária.

ANEXO I-A - LISTA DE REQUISITOS

S3 – Implantação de Novas Funcionalidades

Requisitos Funcionais

Requisito	Descrição	Complexidade	Unidade
1	Permitir parametrização de envio automático de mensagens, para grupos de usuários específicos, com os prazos de fechamento contábil.	Médio	DCNT1
2	A aplicação deve ser capaz de emitir relatórios e controles gerenciais (PDF, Excel, Word e formato livre) de periodicidade mensal da carteira de crédito que tragam informações constantes em diversas classes de objetos do sistema, tais como número do contrato, nome do mutuário/agente, nome da empresa que recebe o repasse (no caso de repasse interfinanceiro), fonte de recursos, saldo de curto prazo, saldo de longo prazo, perda incorrida, perda esperada e provisão complementar, a perda dada o inadimplemento (LGD), a probabilidade de inadimplemento (PD), garantia, dentre outras.	Alto	DCNT1
3	A aplicação deve ser capaz de emitir relatórios e controles gerenciais (PDF, Excel, Word e formato livre) de periodicidade mensal da provisão para perda associada ao risco de crédito de forma consolidada e individual (por empresa) com abertura entre os tipos de provisão (perda esperada e perda incorrida).	Médio	DCNT1
4	A aplicação deve ser capaz de emitir relatórios e controles gerenciais (PDF, Excel, Word e formato livre) de periodicidade mensal da provisão para perda incorrida que relacione quais os contratos estão inadimplentes, tempo de atraso, classificação da garantia, percentual do fator A, valor do fator A, percentual do fator B e valor do fator B.	Médio	DCNT1
5	A aplicação deve ser capaz de emitir relatórios e controles gerenciais (PDF, Excel, Word e formato livre) de periodicidade mensal do ativo e passivo fiscal diferido, fazendo a correlação com a parte B do livro de apuração do lucro real.	Médio	DCNT1
6	A aplicação deve ser capaz de emitir relatórios e controles gerenciais (PDF, Excel, Word e formato livre) de periodicidade mensal da variação das contas contábeis (análises horizontal e vertical), apresentando críticas e análises pré-definidas / parâmetros.	Extremamente alto	DCNT1
7	A aplicação deve ser capaz de emitir relatórios e controles gerenciais (PDF, Excel, Word e formato livre) de periodicidade mensal dos indicadores contábeis de liquidez, rentabilidade, dívida, alavancagem, dentre outros.	Médio	DCNT1

8	A aplicação deve ser capaz de realizar a parametrização de tabelas de dados e informações contábeis, definição das notas explicativas aplicáveis conforme o período desejado, ordenação do sumário e atualização das referências de datas.	Médio	DCNT1
9	A aplicação deve ser capaz de extrair o valor dos créditos de CBS e IBS que deverão ser calculados pela solução de pagamentos administrativos da Finep.	Médio	DCNT1
10	A aplicação deve ser capaz de atender aos dispositivos legais da Reforma Tributária.	Médio	DCNT1
11	Permitir que o sistema calcule e cobre o valor das multas a serem aplicadas pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme previsto nos contratos da Finep, como por exemplo 1) cobrança avulsa ou periódica, com geração de notificações e alertas necessários e disponibilização de memória de cálculo; 2) inclusão das multas nas faturas em prévia já existentes ou criando novas faturas avulsas; 3) configurar percentuais fixos, percentuais variáveis ou faixas máximas e mínimas de valores; 4) incluir o cálculo de mora por atraso em caso de não pagamento das multas (o procedimento previsto em contrato é diferente em relação aos eventos ordinários).	Médio	DAOC/ DGOR
12	Permitir escolher entre emitir o boleto da multa separadamente ou incluir o valor da multa no boleto da parcela mensal de amortização e juros. Nesse caso, o sistema e/ou o boleto deverão apresentar os valores discriminados, permitindo ao cliente identificar o que se refere à multa, à amortização e aos juros separadamente.	Médio	DAOC
13	Criar processo que permita a migração em lote, pelo usuário, de diversas planilhas Excel de análise de crédito localizadas em local específico da rede da Finep.	Alto	DAOC
14	Criar processo que permita a migração em lote, pelo usuário, de diversos documentos financeiros, em diversos formatos (pdf, Excel, Word etc.), localizados em local específico da rede da Finep.	Alto	DAOC
15	Reconfigurar o processo de conciliação bancária de modo a permitir, na tela do processo: inserção de filtro por faixa de valor sem necessidade de reiniciar o processo; seleção de conta bancária sem necessidade de reiniciar o processo; seleção de período específico a ser analisado sem necessidade de reiniciar o processo; seleção que demonstre lançamentos conciliados, não conciliados e ignorados por filtro, ao invés de blocos separados (verificar imagem anexa referente à tela do processo que se deseja reconfigurar).	Médio	DTES1
16	Criação de rotina de fechamento de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira) que permita o lançamento de valor de compra e venda e crie os lançamentos na conta bancária da empresa com discriminação de taxas,	Médio	DTES1

	impostos e demais custos, bem como permitir a geração de lançamentos de câmbio e conciliação dos valores.		
17	Permitir o cadastro de fornecedores, com especificação de recolhimento de impostos, local fiscal e demais informações necessárias para o controle dos pagamentos administrativos.	Médio	DTES1
18	Permitir o registro de contratos administrativos com integração para os sistemas FINEP que realizam a gestão física dos contratos por parte dos fiscais de contrato.	Médio	DTES1
19	Permitir a geração de ordens de pagamento, manualmente ou via integração com os sistemas que realizam a gestão dos contratos administrativos, com possibilidade de inclusão de notas de faturamento.	Médio	DTES1
20	Permitir a rotina de pagamentos administrativos de forma individual ou em lote, com criação de arquivo bancário e/ou integração com a rede bancária.	Médio	DTES1
21	Permitir pagamento para determinado fornecedor com retenção de impostos para diversos outros fornecedores (subfornecedores). Exemplo: pagamento para agências de	Médio	DTES1

	viagens com retenção de impostos para o fornecedor, mas também para companhias aéreas.		
22	Permitir pagamento de títulos com leitura de código de barras e QR Code, de diversas formas de leitura: DARF, DARM, GRU, QR Code Pix, entre outros.	Médio	DTES1
23	Permitir geração de DARF, via integração, para geração de pagamento de COSIRF, INSS e demais impostos referentes a retenções de fornecedores.	Médio	DTES1
24	Permitir o registro dos pagamentos administrativos por meio da leitura de arquivos retornos, integração com a rede bancária, ou de maneira manual.	Médio	DTES1
25	Permitir o cálculo do Caixa Mínimo conforme indicadores parametrizáveis.	Médio	DTES1
26	Permitir cálculo da projeção de caixa mínimo conforme ferramenta de projeção de fluxo de caixa já implantada.	Médio	DTES1
27	Permitir criação de indicadores referentes ao Caixa Mínimo.	Médio	DTES1
28	Permitir simulações de valores de Caixa mínimo utilizando simulações de fluxo de caixa.	Médio	DTES1
29	Realizar integração com o sistema FINEP que faz a gestão da carteira não reembolsável do FUNTEL, de modo a permitir o cálculo e a cobrança de taxa de administração (geração automática de fatura de recebimento), e para que seja possível controlar o andamento dos projetos (valor já liberado, valor a liberar etc.).	Médio	DGRF

30	Alteração no fluxo de captação, de modo a permitir a validação da área da secretaria executiva do FDNCT na validação das faturas da dívida, entrada de recursos etc. (imagem do processo a ser modificado em anexo).	Médio	DGRF
31	Permitir armazenamento de extrações de Analytics em local da rede, de modo que seja possível a leitura pela ferramenta de BI.	Médio	DGRF
32	Ajustar o processo de envio de boletos bancários aos clientes, tanto o automático quanto o manual, para que possa enviar outros documentos junto aos boletos: demonstrativos do boleto (em PDF e Excel) e memória de cálculo (em Excel e PDF) – disponibilizar API para que todos os documentos citados possam ser solicitados e encaminhados via chatbot e aplicativos de comunicação (ex.: Whatsapp), ambos suportados por Inteligência Artificial.	Baixo	DGOR
33	Criar configuração diversas regras para reenvio dos boletos bancários aos clientes em datas específicas (exemplo: clientes que ainda não efetuaram seus pagamentos, enviar novamente um dia antes dos respectivos vencimentos). Deverá ser possível especificar, no mínimo, os seguintes parâmetros: data de vencimento, envio em data específica, número de dias (úteis ou corridos) antes do vencimento, número de dias (úteis ou corridos) após o vencimento, se dia útil ou dia corrido, a forma de envio (por e-mail, aplicativo de comunicação (Whatsapp, por exemplo). Deverá haver local para armazenamento dos templates básicos tanto do e-mail quanto das mensagens de envio dos boletos, e estes deverão ser editáveis pelo usuário.	Médio	DGOR
34	Criar configuração que possibilite ao usuário selecionar, para cada cliente, a criação de um boleto por fatura ou um único boleto para todas as faturas a vencer em uma determinada data. Por exemplo: No caso de um cliente com 5 faturas, a configuração deverá permitir as opções de criação de 1) um boleto único para todas as faturas ou 2) cinco boletos, um para cada fatura.	Médio	DGOR
35	Criar processo que permita a geração de documento de adimplência financeira para garantidores (seguradoras e bancos). Esse processo também deverá permitir o envio do documento, via e-mail, aos garantidores. A tela deverá permitir adicionar ou excluir e-mails, com CC e CCO, com inclusão da estrutura de assinatura já existente no sistema e edição do template básico. Deverá haver também um local para que template básico possa ser editável pelo usuário.	Médio	DGOR
36	Ajustar o fluxo de liberação (ver imagem do fluxo, anexa) de modo que as etapas de execução intermediárias possam retornar o fluxo ao início do processo, para correção de informações.	Médio	DGOR

37	Criar processo de envio automático de e-mail de "boasvindas" aos clientes quando houver o cadastro de novos contratos, tanto no plano direto quanto no descentralizado (novos agentes financeiros), assim como quando ocorrer uma nova liberação de crédito. O e-mail deverá permitir anexar documentos automaticamente. Deverá haver um local para edição dos templates básicos dos e-mails para edição pelo usuário. Neste local, o usuário poderá selecionar quais documentos serão anexados automaticamente aos e-mails. Por exemplo: extratos, fluxo de pagamentos, listagem de clientes, contratos e valores que receberam liberações (em XLSX e PDF).	Médio	DGOR
38	Criar campos para carregamento de arquivos externos (anexos) nos processos que demandam informações sobre prestação de contas, entre eles "liquidação antecipada", devolução de valor não utilizado, vencimento antecipado, pagamento avulso, cobrança avulsa e termo de encerramento de contrato.	Baixo	DGOR
39	Criar processo de geração do relatório de saldo devedor (atualmente existente) de forma individualizada para cada cliente (direto, descentralizado e agentes financeiros), segregando-o por contrato e subcrédito. Após a geração do relatório individualizado, o processo deverá enviar automaticamente aos respectivos clientes, com possibilidade de configuração de datas de envio automático pelo usuário. Deverá haver uma configuração no contrato para seleção do envio automático ou não.	Médio	DGOR
40	Possibilitar que o processo manual de "cobrança avulsa" também seja acionado através de método de tela nos contratos.	Baixo	DGOR
41	Redesenhar o processo de geração e envio de extrato, possibilitando que o documento seja customizado por cliente, incluindo ou retirando partes (segmentos de informação) do documento (ex.: retirar ou colocar campos para garantias para determinados clientes), que permita extrato consolidado (por contrato) ou analítico (por subcrédito). Deverá haver um local para o template de email, em que possa ser editável pelo usuário (a exemplo do processo do fluxo de pagamentos), com segmentação	Médio	DGOR
	por tag, por grupo de usuário, e possibilidade de inclusão e exclusão de e-mails no momento do envio. O processo também deverá permitir o envio do extrato via aplicativo de mensagem (Ex.: WhatsApp), com possibilidade de edição da mensagem de envio.		
42	Possibilitar a vinculação de outras moedas contratuais (especialmente a UR-IPCA - moeda contratual usada especificamente pela FINEP) com o indexador JUROS TR.	Baixo	DGOR

43	<p>Criar alerta ao usuário de garantia quando a renovação das garantias estiver para ocorrer em um período inferior a dois anos do término do contrato, de modo que o prazo de renovação da garantia possa ser ajustado para: 1) até X meses após o fim do contrato; 2) possibilitar períodos de renovação inferiores a um ano; ou 3) possibilitar períodos de renovação superiores a um ano, podendo gerar otimização do mix de garantias.</p>	Baixo	DGOR
44	<p>Ajustar o processo de fluxo de pagamentos (previsão de retorno dos contratos da carteira ativa - diretos, descentralizados, cartas de crédito - e carteira passiva) para que este converta os valores das faturas em prévia de unidades monetárias para Reais (R\$) utilizando as cotações de moedas de seus respectivos vencimentos e, se as cotações não existirem, que utilize a última cotação de moeda disponível. O processo deverá prever, alternativamente, a possibilidade de criação do fluxo de pagamentos utilizando cotações projetadas (ao invés das cotações "reais"), previamente criadas no sistema;</p>	Médio	DGOR
45	<p>Permitir a criação de múltiplos contratos do tipo "Emissores de Fatura" (contratos que mantêm as rotinas de faturamento, mas não geram contabilização), vinculados a um mesmo contrato do tipo "Cobrança Consolidada" (contrato que consolidou a dívida da empresa em determinada data, e que gera contabilização) para permitir que os garantidores sejam cobrados conforme o contrato original. Neste caso, cada contrato do tipo "Emissor de fatura" deverá ter seu próprio saldo devedor e estará vinculado aos respectivos garantidores e garantias, e o sistema precisa ter registrada a proporcionalidade de cada garantidor sobre o contrato original, para fins de sequência de execução da recuperação de crédito. Desenvolver processo de registro em sistema de acordos judiciais vinculados à versão do contrato, e registro sistematizado do cumprimento do acordo judicial - inclusive com emissão de boleto para garantidor, encerramento parcial com exoneração de garantias para garantidores e registro da retirada do vínculo contratual após cumprimento de acordos judiciais com esse perfil.</p>	Alto	DGOR
46	<p>Permitir integração com o site da Finep para acionamento da funcionalidade de geração de carta de circularização bancária via API. Neste caso, o cliente informará alguns dados no site (como CNPJ, data-focal, empresa de auditoria, e-mails de destino, entre outros), e o sistema deverá receber os pedidos via integração, processar os pedidos e enviar aos e-mails informados na solicitação, com opção de envio aos contatos do cliente.</p>	Médio	DGOR
47	<p>Criar campo "resta pagar" nas faturas, para capturar eventuais valores que não tenham sido pagos no processo de pagamento a menor.</p>	Médio	DGOR

48	Criar outros status de fatura, como exemplo "Pago parcialmente", "em atraso", e os correspondentes ajustes nos relatórios gerados pelo sistema.	Baixo	DGOR
49	Alterar o processo de cobrança avulsa para que permita a inserção de valores em unidades monetárias (que utilizam moedas contratuais) criando prévias. Também deverão ser criados alertas e notificações aos usuários e aos clientes (por e-mail e por aplicativo de mensagem (ex.: Whatsapp) para informar a tanto a criação quanto a emissão das faturas. Essas notificações deverão ser editáveis pelo usuário e deverão conter campos os seguintes campos: financiada, contrato, valor UM, valor Real, data de vencimento, link para obtenção do boleto.	Médio	DGOR
50	Permitir que os pagamentos realizados à maior, quando em atraso e com inclusão de valor adicional referente a encargos moratórios, ajustem os valores das faturas com os respectivos encargos moratórios pagos; e, adicionalmente, confronte o valor adicional pago com os encargos moratórios devidos (que podem ser maiores ou menores) e efetue devolução do excedente ou cobre valor devido remanescente na próxima fatura.	Médio	DGOR
51	Ajustar relatórios de fechamento contábil para que passem a contemplar adequadamente as novas funcionalidades já implementadas - liquidação antecipada, vencimento antecipado, pagamento avulso, valores não utilizados, entre outros – especialmente o relatório de transferência de saldos entre Curto Prazo e longo Prazo.	Médio	DGOR
52	Criar uma memória de cálculo das faturas em formato XLSX e PDF, tanto para a fatura como um todo quanto para cada evento financeiro contido nela, a serem enviadas juntamente com os boletos. No formato XLSX, os cálculos devem ser feitos utilizando as fórmulas de cálculo originais do sistema, e não com a simples exibição dos valores calculados, para todos os eventos (amortização, juros, moras, etc.).	Médio	DGOR
53	Criar uma funcionalidade que permita a seleção de processos para geração automática de múltiplos arquivos (um pacote de relatórios e/ou analytics) individualizados conforme especificação de determinados campos do sistema pelo usuário, e que a geração dessas consultas possa ser programada (dia do mês e horário) pelo usuário para serem disparadas aos grupos de usuários ou para clientes (diretos ou agentes financeiros) automaticamente ou que sejam enviadas no momento de sua execução. (ex.: processo de geração de relatório de saldos: o usuário criará uma configuração para este processo, especificando o campo "Cliente", e o sistema irá criar um arquivo de relatório de saldos para cada cliente, e o enviará aos contatos deste cliente, de forma automática e periódica).	Alto	DGOR

54	Permitir que um agente financeiro acione, via API, consultas pré-configuradas (analytics) pelo usuário e as receba em seus e-mails cadastrados no sistema.	Médio	DGOR
55	Permitir que os processos de notificação por e-mail do sistema, incluindo a atual funcionalidade de objetos de notificação, contemplem o envio para clientes externos e agentes financeiros.	Médio	DGOR
56	Criar uma ferramenta de verificação ativa de todos os dados que são intercambiados com outros sistemas internos, com Serasa e com CADIN, para verificação da integridade dos dados intercambiados entre os sistemas, com possibilidade de configuração de rotina automática periódica (diário, semanal, quinzenal, mensal e definição de horário de processamento) ou acionamento imediato pelo usuário. Deverá ser criada uma classe de dados para registro de cada um dos logs com os erros eventualmente identificados, para que possam ser tratados pelos usuários.	Médio	DGOR
57	Caso a ferramenta de verificação ativa, ou o usuário, identifique divergência em relação a prazos do financiamento, taxas de juros ou datas de assinatura dos contratos, o sistema deve permitir a correção dessas informações e, em seguida, orientar o usuário ao cálculo das diferenças em cada uma das situações, a fim de: 1) gerar faturas avulsas para cobrança da diferença; 2) gerar a devolução de valores excedentes ao cliente mediante pagamento pela Tesouraria; ou 3) inserir eventual crédito como crédito futuro, para desconto na próxima fatura.	Médio	DGOR
58	Permitir o registro de pagamentos avulsos como tendo sido pagos pelos garantidores dos contratos, consequentemente, consumindo os limites das garantias.	Médio	DGOR
59	Ampliar as classes de dados e processos do sistema disponíveis na ferramenta "objeto de notificação/evento de notificação" (atualmente a ferramenta só possibilita notificações para as classes "Contrato", "Fatura", "Garantia", "Liberação" e "Liberação não reembolsável") e permitir envio também para clientes externos e agentes financeiros;	Médio	DGOR
60	Permitir a criação de agrupamentos (tag) de endereços, SMS, whatsapp e e-mails por perfil de contatos (financeiro, acompanhamento, garantias, descentralizado etc.) para cada empresa, possibilitando que os processos do sistema sejam vinculados a cada tipo de agrupamento através das tags. As API's existentes devem ser ajustadas para permitir que os sistemas integrem utilizando esses agrupamentos.	Médio	DGOR

61	Inserir ferramenta de chatbot, suportado por Inteligência Artificial, capaz de responder a questionamentos do usuário sobre consultas a informações e funcionalidades do sistema, além de ensinar, passo a passo, a criar novos objetos e consultas (analytics), a realizar as atividades do sistema e sanar dúvidas sobre seu funcionamento (Exemplo: Consulta: "Como eu faço para obter os arquivos de remessa?"; Consulta: "Qual o saldo devedor do contrato XX?" Ferramenta: "O saldo devedor da operação XX é YY no dia ZZ, com TT de Principal e WW de Juros pro rata").	Médio	DGOR
62	Introduzir ferramenta, com apoio de Inteligência Artificial, para responder a questões formuladas, através de texto, por usuários, produzindo respostas estruturadas e significativas, e possam ajudar a esclarecer dúvidas e	Médio	DGOR
	resolver problemas. Permitir que a ferramenta seja "treinada" com o conhecimento existente para auxiliar nas respostas, seja através de textos, planilhas, entre outros. (Exemplo: dúvida de memória de cálculo de uma fatura: a ferramenta baseada em IA deve gerar uma resposta em texto explicando como funciona especificamente o cálculo, as fórmulas, arredondamentos, índices financeiros e cotações de moedas utilizados no cálculo daquela fatura. Permitir que a ferramenta seja treinada pelos usuários e seja alimentada com nosso FAQ e outros elementos necessários para apurar as respostas).		
63	Inserir ferramenta suportada por inteligência artificial que auxilie na formulação de quesitos para fins de instrução de perícias econômicas em processos judiciais dos quais a Finep é parte. Ela deve permitir que a alimentemos com todos os casos passados, listas de quesitos ora formulados, com processos finalizados e em andamento, com apostilas de cálculos financeiros, entre outros conhecimentos necessários. Por fim, devemos inserir o caso atual, e a ferramenta deve formular os quesitos para o caso demandado, e ainda indicar ao usuário casos anteriores com maior similaridade.	Médio	DGOR
64	Permitir a geração de arquivo remessa, ou envio das informações via API (conforme disponibilidade do Banco conveniado), e emissão de boletos em funcionalidades de pagamento recorrente e/ou imediato, como liquidação antecipada parcial e total.	Médio	DGOR
65	Realizar integração com o site da Justiça Federal para importar os Índices da Justiça Federal (IJF); criar novo índice financeiro IJF, que deverá estar disponível na ferramenta de consolidação e atualização de dívida de clientes em cobrança judicial. Deverá haver rotina para atualização automática periódica para atualização dos índices IJF.	Médio	DGOR

66	Ter funcionalidade para a geração e envio de arquivos XLSX, com o fluxo de pagamento dos financiamentos descentralizados, diretos e com agentes, utilizando cotações reais ou projetadas, agrupando os eventos financeiros em diferentes periodicidades (mês, trimestre, semestre ou ano). A geração dos arquivos deve ser possível para cada cliente ou agente, por tipo de contrato (direto, descentralizado, carta de crédito, entre outros), com solicitação de envio pelos próprios clientes via API; esta funcionalidade deve permitir o agendamento de processamento para envio automático dos arquivos a usuários do sistema ou a contatos dos próprios clientes/agentes descentralizados.	Médio	DGOR
67	Aprimorar o Painel de Atendimento com soluções apoiadas por Inteligência Artificial, de modo a gerar um briefing diário para envio por e-mail, com as atividades a serem realizadas no dia e para os dias seguintes, endereçadas aos usuários individualmente, grupos de usuários, gerentes e superintendentes, com o usuário podendo configurar a melhor hora para recebimento (final do dia anterior ou pela manhã).	Médio	DGOR
68	Criar um processo de emissão e envio de recibos de pagamento a ser enviado aos clientes, por e-mail e por aplicativo de mensagem (ex.: Whatsapp), assim que o pagamento é registrado; este novo processo deve permitir que os recibos sejam disparados conforme o evento financeiro registrado, permitindo leiautes pré-definidos diferentes para cada tipo de evento financeiro, e por tipo, situação e status de contrato. Os templates de e-mails e mensagens deverão ficar armazenados em local específico além de permitir edição pelo usuário.	Médio	DGOR
69	Permitir a integração com os sistemas operacionais da Finep, para que informações dos projetos (unidade responsável, adimplência técnica, adimplência de prestação de contas, situação do projeto, entre outras) migrem para o sistema financeiro via API. Com a informação das unidades responsáveis, os processos de envio de notificação e disparo de e-mails devem ser revisados para receber campo adicional para inclusão de contato interno (unidades responsáveis), inclusive em notificações disparadas às financiadas. Os processos de liquidação antecipada parcial e total e o de vencimento antecipado deverão utilizar as informações de adimplência de prestação de contas em seus respectivos processos.	Médio	DGOR
70	Alterar o processo de encerramento de contratos, com a inclusão das etapas não abordadas pelo atual processo no sistema, incluindo validações de informações de adimplência técnica e de prestação de contas, registro de pendências e pagamentos de encargos devidos, encaminhamento à Área Jurídica para realização de suas atividades, melhoria no analytics de controle, substituindo a atual planilha compartilhada.	Médio	DGOR

71	Alterar o processo de aplicação de "Stand still", tornando-o mais robusto e seguro: (1) simulação da aplicação do stand still comparado com o atual fluxo de pagamentos, para auxiliar tomada de decisão; (2) relatórios consolidados com projeção (antes) ou acumulação (depois) da capitalização por evento e total; (3) disponibilizar todas as orientações aos usuários e financiadas via chatbot apoiado por Inteligência Artificial.	Médio	DGOR
72	Alterar a rotina de geração da perda esperada, com a inclusão de novas etapas de validação para as unidades envolvidas (Garantias, Acompanhamento de Crédito, Contabilidade e Gestão Financeira) com solução dos ajustes efetuados na base de dados de origem, eliminando todo o trâmite de informações por fora do sistema e falta de integridade dos dados. Deverá, também, contemplar o processo de cura de operações, para redução do estoque de perda esperada.	Médio	DGOR
73	Incorporação dos processos relacionados a Fundos Garantidores de Crédito: incorporação de garantia "FGC Sebrae" ao rol de garantias e adequação dos contratos à nova modalidade; migração dos percentuais garantidos em cada operação de financiamento, recebimento de pagamentos com registro em faturas prévias e emitidas e contabilização automática, divisão dos pagamentos entre financiadas e o Fundo Garantidor, cálculo do saldo devedor (com a respectiva atualização monetária do saldo e dos depósitos ao FGC por índice definido pelo Fundo), aplicação do recurso do garantidor em fundo específico, resgates de valores do fundo para pagamento ao garantidor, controle do saldo do fundo, geração de relatórios trimestrais para envio ao garantidor.	Médio	DGOR
74	Estruturar e sistematizar o processo de cobrança periódica (semestral ou anual) do Encargo por Reserva de Crédito (ERC), importando do sistema Finep que realiza a gestão dos projetos reembolsáveis, via API, a lista de contratos e liberações que devem ser objeto de cobrança, envio às unidades operacionais para ratificação da cobrança; em caso de não incidência, exibir campo para registro das justificativas em sistema; cálculo do valor do ERC individualizado por liberação; encaminhamento para cobrança avulsa, substituindo os procedimentos hoje realizados por planilha e arquivados na rede. O sistema deverá armazenar as informações em classe específica, onde guardará todas as informações da cobrança periódica (especialmente: cliente, CNPJ, contrato, liberação, data prevista, valor R\$, data final do cálculo da cobrança periódica). Uma cobrança periódica deverá servir de base para a cobrança periódica seguinte, ou seja, a data em que uma termina, será a data de início da próxima cobrança periódica.	Médio	DGOR

75	Estruturação e sistematização do processo de execução de seguro-garantia, incluindo unidades que hoje não estão no sistema.	Médio	DGOR
76	Alterar o processo de atualização de dívida, fazendo com que o sistema disponibilize versões de consolidações de dívida (financiada, garantidores, original, Recuperação Judicial ou outra que tiver) conforme o tipo de situação do contrato (ex.: recuperação judicial não homologada, Recuperação Judicial Homologada, Contencioso Judicial, Falência, entre outros) customizáveis pelos usuários (ex.: selecionar novos indexadores, spreads, prazos), inclusive se devem ser "visíveis" para contabilização ou não.	Médio	DGOR
77	O sistema deverá executar a atualização de dívida imediatamente sempre que ocorrer o registro de um pagamento ou por demanda gerada por usuário - os saldos devedores nas diversas versões serão atualizados com envio de planilhas para o Contencioso após atendimento de atividade específica para revisão, com possibilidade de substituição de planilha e aprovação para envio efetuada por um usuário do DGOR, semi-automatizando os cálculos. É importante que haja a possibilidade de editar tais cálculos, caso haja alguma determinação judicial.	Médio	DGOR
78	Permitir a segregação da "Parte Finep" de demais recursos em todos os eventos financeiros utilizados atualmente, especialmente os diversos tipos de "Descontos", de "Juros Moratórios", de "Multa Moratória", "Multa Contratual", etc.	Médio	DGOR
79	Incluir a informação de "fonte de recursos" em todos os eventos financeiros, incluindo Tarifas, juros moratórios, multa moratória, entre outros.	Médio	DGOR
80	Ter um assistente de renovação/substituição de garantia, apoiado por inteligência artificial, que analise cada empresa e documento e sugira conjunto de garantias para serem renovadas, tendo em vista histórico de pagamento, rating da empresa, opções de garantias limitadas pelo contrato, entre outras informações existentes no sistema.	Alto	DGOR
81	Tornar dados básicos do sistema comuns às diversas classes de dados e aos diversos processos do sistema – ex.: CNPJ em fatura. Ou seja, criar uma tabela de dados básica que seja compartilhada com as diversas classes de dados e com as instâncias de processos do sistema, a fim de facilitar a extração de dados do sistema.	Médio	DGOR

82	Habilitar notificações por SMS e aplicativo de mensagem (ex.: Whatsapp), ativáveis pela API a pedido da financiada ou manualmente pelo usuário, para alertas sobre data de vencimento de boleto e de garantia, atrasos da régua de cobrança, realização de liberações de recursos e outros eventos configuráveis. Deverá haver um local no cadastro do cliente em que este permita o envio de mensagens por aplicativo de mensagem e/ou SMS. A API de cadastro, atualmente existente, deverá ser ajustada para comportar os contatos pro SMS e aplicativo de mensagens.	Médio	DGOR
83	Criar um processo para geração de fluxo de pagamentos recebidos (fluxo de caixa dos pagamentos efetuados pelos clientes à Finep - fluxo de caixa dos retornos de cobrança) e fluxo de pagamentos efetuados (fluxo de caixa dos pagamentos efetuados pelos pela Finep às fontes de recursos), que traga a entrada/saída de valores do caixa	Médio	DGOR
	da Finep dia a dia, com possibilidade de filtro por data. O processo deverá permitir a configuração de filtros de contrato por: tipo de contrato, versão de contrato, por situação, por status do contrato. O fluxo deverá estar disponível tanto por "data de pagamento" de fatura quanto por "data de repasse" dos valores; deverá trazer os valores dia a dia segmentos por evento financeiro e por fonte de recursos da contabilidade.		
84	Inserir ferramenta de Inteligência Artificial de captura de imagens, leitura e interpretação de textos, gráficos, quadros e tabelas para auxílio em documentos PDF recebidos relativos à Demonstrações Financeiras, Balanços, Recuperações Judiciais, Acordos Judiciais, Processos Judiciais, Notificações de órgãos de controle, Ofícios em geral, convertendo essas informações em texto e, identificando similaridades, no preenchimento automático de campos do sistema (que serão editáveis posteriormente pelo usuário, em caso de inconsistência). Essa ferramenta deverá permitir treinamento com diversos documentos e solicitar confirmação do usuário.	Médio	DGOR
85	Fornecer ferramenta de chatbot, suportada por Inteligência Artificial, para atendimento ao cliente externo, via API, a fim de esclarecer dúvidas, prestar informações, enviar documentos como boleto bancário, extrato, fluxo de pagamentos, planilha de memória de cálculo entre outros, desde que seja corretamente identificada a solicitação e enviar como anexo por e-mail ou por aplicativo de mensagem (Ex.: Whatsapp). A ferramenta deve aprender também com as correções efetuadas pelos usuários. As respostas externas não devem ser enviadas automaticamente, devendo passar obrigatoriamente por avaliação humana para eventuais ajustes e correções e depois serem transmitidas ao cliente.	Alto	DGOR

86	Ter uma ferramenta de identificação de erros de lançamentos, inconsistências numéricas e de detecção de fraude, suportada por Inteligência Artificial, capaz de analisar padrões de transações identificando até as menores anomalias que possam indicar atividade fraudulenta ou inconsistência. Deverá haver um local próprio para registro e armazenamento dos logs de inconsistência identificados pela ferramenta.	Médio	DGOR
87	Sempre que um modelo de Inteligência Artificial gerar uma recomendação (ex.: reprovar renegociação, sugerir plano de recuperação), o sistema deve exibir uma explicação legível sobre os principais fatores que influenciaram a decisão, com pesos relativos quando aplicável.	Alto	DGOR
88	As ferramentas suportadas por Inteligência Artificial devem demandar, periodicamente, que os usuários forneçam feedback direto em pontos específicos da interface, com avaliação de satisfação, e posterior ajuste nas exibições das informações conforme as estatísticas de resposta aos feedbacks. Essas estatísticas devem estar disponíveis aos usuários para análise humana.	Médio	DGOR
89	Criar um centro de ajuda dentro do sistema, em haja ferramenta de busca por temas e conteúdos contextualizados, indicando manuais existentes do sistema assim como vídeos de capacitação. Este centro de ajuda deverá ter suporte por Inteligência Artificial para melhor suporte ao usuário.	Médio	DGOR
90	Disponibilizar e adaptar o cálculo de Valores Não Utilizados às operações descentralizadas (atualmente existente apenas para as operações diretas), com todo o processo associado (inserção da demanda, cálculo, notificação do agente, registros em faturas e cobrança via boleto, integrado à parcela mensal ou avulso).	Médio	DGOR
91	Adaptar os processos de processamento da cobrança (geração do arquivo remessa e processamento dos arquivos de retorno bancários) ao modelo CNAB400 adaptado para realização de pagamentos por PIX. Deverá ser disponibilizada a função de PIX Automático, com os respectivos ajustes nos arquivos remessa e retorno, conforme padrão de arquivo bancário demandado pelo banco conveniado da Finep, com o registro de aprovação/recusa/exclusão da autorização no cadastro dos clientes que tiverem aderido à funcionalidade.	Médio	DGOR

92	Permitir que as atualizações de dívida de contratos em cobrança judicial utilizem data e valor dos depósitos judiciais como data de pagamento e valor efetivamente pagos. As faturas deverão ter novo campo para inclusão da "Data do depósito Judicial", e o processo de atualização de dívida deverá ser ajustado para contemplar esta data, em substituição à "Data de pagamento" registrada na fatura. Todos os cálculos no citado processo, ao ser selecionada a opção de usar "Data do depósito Judicial" como data de pagamento, deverão levar em consideração esta data.	Médio	DGOR
93	Os saldos devedores de contratos em cobrança judicial ou em versão de cobrança consolidada deverão ser atualizados diariamente conforme regras inseridas pelo usuário, devendo ser armazenadas em local específico no cadastro do contrato. O sistema deverá ter um método de tela para que o usuário insira todos os parâmetros de cálculo, que permitam ao sistema atualizar as dívidas de forma automática. Este saldo deverá ser informativo, não servindo para fins de contabilização.	Médio	DGOR
94	Elaboração dos resultados da cobrança em D+30 e envio às unidades selecionadas pelo usuário por dentro do sistema, substituindo as atividades realizadas externamente, incluindo a correção de baixas que saem registradas no sistema como "Outros valores devidos". Para isso, os campos descritos como "Outros Valores (...)" deverão ser substituídos por eventos financeiros existentes no sistema.	Médio	DGOR
95	Inclusão das informações de fonte de recursos nos objetos de baixa de pagamentos, para que seja possível o cruzamento de informações das baixas à menor com as respectivas fontes de recursos.	Médio	DGOR
96	Permitir integração com as APIs dos tribunais, de modo a possibilitar consultas periódicas aos processos judiciais cadastrados. O sistema deverá notificar as partes envolvidas quando houver qualquer atualização dos processos.	Médio	AGEF
97	Permitir a integração com a rede bancária através de APIs diretas, além da geração e leitura de arquivos nos formatos CNAB240 e CNAB400.	Médio	AGEF
98	Alterar o processo de liberação de recursos para Agentes Financeiros, permitindo a verificação de adimplências dos clientes descentralizados no momento das liberações, e retirando dos repasses os valores destinados a clientes que estejam inadimplentes.	Médio	AGEF

99	Permitir que a definição da fonte de recursos seja feita em lote, ao invés de uma a uma, no processo de liberação.	Médio	AGEF
100	Permitir a projeção dos limites de exposição dos Agentes Financeiros, levando em consideração os saldos ainda não desembolsados dos contratos descentralizados.	Médio	AGEF
101	Permitir o cadastro de intervenientes de contratos, e alterar o processo de liberação de modo que as certidões dos intervenientes também sejam verificadas na atividade de verificação de adimplência.	Médio	AGEF
102	Permitir emissão de documentos para o sistema SCR - Bacen	Médio	AGEF
103	Permitir a contabilização dos fundos de investimento em participações (FIPs) entre curto e longo prazo	Médio	AGEF
104	Gerar GRU de devolução de recursos de fundos de investimento ao FNDCT quando do retorno de recursos desta natureza, com envio de atividade de pagamento autorizado para a tesouraria.	Médio	AGEF
105	Tornar automática a inclusão dos modelos de fiança bancária e seguro garantia nas notificações de 120, 90 e 65 dias antes do vencimento antecipado. Ter um local de armazenamento destes modelos em que o usuário possa atualizá-los.	Médio	DAAG
106	Permitir cadastro de itens de contratos administrativos, manualmente ou via API com o sistema que realiza a gestão destes contratos, que sejam atrelados a contas contábeis específicas para a geração de lançamentos contábeis adequados no momento do lançamento da despesa.	Médio	AGEF
107	Permitir que os faturamentos estejam atrelados a centros de custos, e que haja verificação orçamentária no momento da autorização.	Médio	AGEF
108	Realizar integração com sistemas externos que tratem do acompanhamento de projetos e programas operados com parceiros, de modo a possibilitar pagamentos e envios de informações	Médio	DGRF

109	Criar processo que permita a alteração de informações de diversas garantias via carga de planilha, em complemento à funcionalidade do visualizador de informações cadastradas como atualmente é o Analytics (ex.: configurar todas as informações e campos, e permitir atualizar valor, inserir comentários, alterar números, inativar, entre outras, diretamente na tabela)	Médio	DAAG
110	Permitir vincular um anexo previamente configurado automaticamente em notificações (ex.: inserir o modelo de carta de fiança na notificação de 120 dias)	Médio	DAAG
111	Possibilitar leitura de arquivos para extração de informações e abastecimento do sistema (ex.: extrair valor, número, banco, entre outras, de uma carta de fiança)	Alto	DAAG
112	Possuir ferramenta que verifique a validade de assinaturas de documentos.	Médio	DAAG
113	Atualizar automaticamente as regras de poderes de signatários dos bancos e seguradoras e considerá-lo na análise das assinaturas	Médio	DAAG
114	Expandir o sistema de gestão de cadastros, com categorização da lista de contatos, e possibilidade de vincular as notificações/comunicações para uma categoria específica (ex.: contatos para garantia, para cobrança, institucional etc.)	Médio	DAAG
115	Permitir alocação de usuário por contrato, para que seja possível, por exemplo, incluí-los em cópia em notificações, direcionar as atividades de aprovação etc. A alocação do analista poderá se dar via integração com outros sistemas da Finep que já possuem esta informação.	Médio	DAAG

Requisitos Não-Funcionais

Requisito	Descrição
1	A solução não deve gerar custos adicionais para uso de licenças de softwares de terceiros para uso na Finep.
2	A solução deve manter compatibilidade com a atualmente instalada na estrutura da Finep.
3	A solução deve ser compatível com as versões mais atuais dos principais navegadores web, incluindo o Google Chrome.
4	A interface web deve suportar o certificado SSL

5	A solução não deve armazenar dados de negócio nas estações dos usuários.
6	O tempo de resposta a cada interação do usuário não deve ser superior a 10 segundos, salvo nas transações que consistem em processamento de grande volume de dados para geração de arquivo ou relatório.
7	Não deve ser possível que usuário acesse diretamente a Base de Dados, nem por meio de injeção de código SQL.
8	Manter o funcionamento de toda a solução e livre de falhas.
9	O uso de IA deve respeitar as políticas e normativos da Finep. a. Ao desenvolver ferramentas ou processos que incorporem IA generativa, deve-se monitorar continuamente seu desempenho em relação à finalidade pretendida. b. Comunicar de forma clara e objetiva quando e como a IA está sendo utilizada, informando explicitamente quando conteúdos forem gerados por IA. c. Sempre que possível, informar as fontes de dados utilizadas pela IA para gerar suas respostas, garantindo a rastreabilidade e confiabilidade da informação. d. Informações sensíveis geradas pela IA não devem ser armazenadas em locais não autorizados e as diretrizes de retenção de dados devem ser periodicamente revisadas para garantir conformidade com as políticas institucionais.

1. Outros requisitos funcionais e não-funcionais podem estar descritos ou detalhados ao longo do Termo de Referência e seus anexos.
2. Admite-se que requisitos possam ser atendidos de forma nativa.

ANEXO I-B - MÉTODO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES

1. A implantação de novas funcionalidades será feita em ciclos e consiste na instalação, configuração (parametrização), customização, testes dos usuários, capacitação de usuários e pessoal técnico de TI da Finep, lançamento, operação assistida e quaisquer outras atividades necessárias para entregar uma solução que atenda aos requisitos especificados neste Termo de Referência.
2. A primeira atividade da implantação é o Planejamento Global, que envolve a realização de reuniões/entrevistas, coleta e análise de documentos, levantamento de necessidades, avaliação de ambiente, e todas as demais ações necessárias para o bom planejamento, definição e detalhamento das atividades seguintes.
3. Todos os trabalhos para elaboração do Plano de Projeto serão realizados junto às equipes de TI e de negócios da FINEP.
4. O Planejamento Global deve produzir o Plano de Projeto, o qual deve conter um cronograma geral preliminar que será atualizado ao longo da execução do contrato e sempre avaliado pela Finep.
5. Além do cronograma, o Plano de Projeto é um documento que acompanha o projeto indicando escopo de cada ciclo, cronograma, integrações, papéis, comunicações e estimativas de custos de cada ciclo baseadas neste Termo de Referência.
6. O cronograma deve indicar quantos ciclos estão previstos e quais atividades compõem cada um. Cada requisito descrito no item de novas funcionalidades deverá ser planejado para ser entregue dentro de um determinado ciclo. A implantação do requisito poderá ser de forma parcial (distribuído em vários ciclos) ou integral (totalmente contido em um ciclo) de acordo com o planejamento.
7. Durante o Planejamento Global, as atividades previstas devem ser alinhadas entre FINEP e a CONTRATADA em todos os seus aspectos (duração, sequenciamento, produtos gerados, etc.). O Planejamento Global só pode ser considerado encerrado após a aprovação da FINEP em relação ao plano produzido.
8. O Plano de projeto é um documento vivo que poderá sofrer mudanças ao longo da execução dos serviços, desde que justificadas pela contratada e aprovadas pela Finep. Só após aprovação do Plano de Projeto inicial as atividades de implantação dos ciclos poderão ser iniciadas.
9. O Plano de Projeto somente será aprovado de forma integral, ou seja, qualquer parte dele reprovada implica a reprovação do plano como um todo. E deverá ser refeito pela contratada.
10. Os custos de criação do Plano de Projeto e de sua gestão e manutenção ao longo da execução do contrato deve estar embutido no valor "Total S3" do Anexo II DO EDITAL - Planilha de preços.
11. Após a aprovação do Plano de Projeto será iniciada a implantação por ciclos.
12. Cada implantação de ciclo pode ser dividida em etapas a saber:

Etapa	Nome	Descrição Resumida
1	Planejamento	Planejamento detalhado do ciclo
2	Configuração	Preparação da solução de acordo com os ambientes de negócio e tecnológico da Finep, por meio da definição dos parâmetros ajustáveis que o software disponibiliza, e de quaisquer outras atividades necessárias para este fim.
3	Customização	Adequação de módulos licenciados da solução para atendimento às necessidades da Finep que não são suportadas nativamente pelo software contratado
4	Capacitação	Capacitação das equipes funcional e técnica da Finep para entendimento de uso dos requisitos na solução
5	Testes de Aceitação	Testes da Finep, com apoio da CONTRATADA, para confirmar se a solução atende integralmente aos requisitos especificados. Para a execução dos testes, fica a cargo da contratada a entrega de todos os roteiros e a disponibilização de base de homologação.
6	Lançamento	Início de operação do produto do ciclo pela Finep, com apoio do fornecedor à sua colocação em sua produção.
7	Operação Assistida	Acompanhamento da utilização da solução em produção após o lançamento do software produzido em cada Ciclo por pelo menos 3 meses.

12.1. Planejamento

12.1.1. Nesta etapa, deverá ser produzido o Plano do Ciclo, contendo, entre outros:

12.1.2. O escopo do ciclo, isto é, quais requisitos serão atendidos pelo software entregue ao final do ciclo. São as histórias dos usuários dos métodos Ágeis. Deve conter os requisitos associados, regras de negócio, descrição dos processos, criações e alterações em partes já existentes; descrições técnicas e descrições funcionais detalhadas do que será feito.

12.1.3. Os produtos do ciclo, ou seja, o que o ciclo deverá entregar, e como serão colocados em produção.

12.1.4. Custo do ciclo, com base nas informações anteriores, o qual deve estar em conformidade com o orçamento previsto para a conclusão do projeto contratado.

12.1.5. Todas as tarefas previstas para o ciclo (incluindo eventuais importações de dados), com suas respectivas estimativas de tempo.

12.1.6. Também deve conter especificações detalhadas das integrações que serão construídas durante a etapa de Customização nos ciclos de implantação e Matriz de Responsabilidades, contendo papéis e atribuições de todas as pessoas da CONTRATADA e da FINEP envolvidas na execução do ciclo.

12.2. Configuração

12.2.1. O objetivo desta etapa é instalar módulo (caso algum novo módulo necessário ainda não esteja instalado no ambiente desejado) e colocar os requisitos do ciclo em produção para utilização na FINEP.

12.2.2. Além da instalação dos requisitos, as atividades desta etapa consistem em definir todos os parâmetros

ajustáveis da solução (por meio de tela do sistema, arquivo de configuração, banco de dados, ou qualquer outra maneira prevista pela solução) e configurar os acessos necessários às funcionalidades na forma suportada pelo produto.

12.2.3. No início do ciclo, a Configuração deve ser realizada no ambiente de homologação ou outro indicado pela Finep.

12.3. Customização

12.3.1. Nesta etapa serão incorporados à solução requisitos não implementados nativamente, incluindo as integrações necessárias para a execução no ambiente da Finep.

12.3.2. Para cada ciclo, devem ser realizadas, no mínimo, as atividades abaixo:

- a) Revisão dos requisitos que devem ser implementados por meio de customização.
- b) Implementação das customizações propriamente ditas.
- c) Testes unitários e integrados por parte da CONTRATADA.
- d) Produção de documentação referente às customizações desenvolvidas.

12.4. Capacitação

12.4.1. Preparado e conduzido pela CONTRATADA, a capacitação deverá alcançar os seguintes objetivos:

- a) Capacitar os usuários da área de negócio a operar as funcionalidades implantadas que irão utilizar.
- b) Caso cabível para o ciclo em questão, passar para a área de Tecnologias da Informação da Finep qualquer conhecimento técnico de responsabilidade da FINEP que seja necessário para manter a solução funcionando.
- c) Produzir vídeo com imagens e narração mostrando os conceitos e o funcionamento dos objetos afetados pelo ciclo.

12.4.2. O início desta etapa é o prazo final para que a CONTRATADA entregue todos os manuais relativos aos produtos que serão objeto do treinamento, bem como qualquer outra documentação relacionada que seja necessária para o bom uso da solução que será testada pela Finep em seguida. Os manuais e a documentação devem ser validados pela equipe da Finep.

12.5. Testes de aceitação

12.5.1. Etapa realizada principalmente pela Finep, com acompanhamento da CONTRATADA.

12.5.2. Deve ser feita a aplicação, por parte da CONTRATADA, de todas as configurações necessárias (incluindo instalações que ainda não foram feitas) no ambiente designado para os testes.

12.5.3. Revisão conjunta dos roteiros de testes, com clara definição de atribuições e responsabilidades.

12.5.4. Teste das funcionalidades referentes aos requisitos do ciclo, bem como as de outros requisitos já customizados e instalados que tenham qualquer relação com o ciclo em questão.

12.5.5. Durante os testes, prestação de suporte aos usuários por parte da CONTRATADA, envolvendo esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais erros ou falhas.

- 12.5.6. Ajustes, por parte da CONTRATADA, de não conformidades e defeitos apontados pelos funcionários da FINEP, e atualização da documentação correspondente, caso cabível.
- 12.6. Lançamento
- 12.6.1. Esta etapa somente será executada após aprovação, por parte da Finep.
- 12.6.2. Consiste no início de operação da solução pela Finep, tornando-a disponível para uso como a ferramenta oficial para suportar os processos de core banking implementados no ciclo em questão.
- 12.6.3. A entrada da solução em produção envolve, basicamente, a realização, por parte da CONTRATADA, de todas as configurações necessárias (incluindo instalações que ainda não foram feitas) no ambiente de produção, juntamente com todas as atividades adicionais identificadas no Planejamento do Ciclo.
- 12.6.4. A conclusão do Lançamento implica o início da Operação Assistida do respectivo ciclo.
- 12.7. Operação Assistida
- 12.7.1. Consiste no acompanhamento, realizado por profissionais da CONTRATADA, da utilização da solução, e deve ser feito por um período de 3 (três) meses para cada requisito colocado em produção, englobando as seguintes atividades principais:
- a) Monitoramento da solução em condições reais de uso, detectando e corrigindo erros e falhas prontamente (respeitando os níveis de qualidade de suporte técnico e sustentação exigidos).
 - b) Esclarecimento de dúvidas dos usuários.
 - c) Dar assistência nas demais necessidades para o pleno funcionamento da solução.
- 12.8. Os serviços dos itens S3 e S4 devem ser completados durante a vigência do contrato, com a conclusão de todos os ciclos previstos no Plano de projeto.
- 12.9. Haverá reuniões semanais de acompanhamento nas quais a CONTRATADA irá relatar à FINEP o andamento das atividades do contrato.
- 12.10. Uma etapa de ciclo somente pode ser iniciada se a etapa anterior e todos os seus produtos forem aceitos/aprovados pela FINEP.
- 12.11. A Configuração da solução em cada ciclo de implantação poderá ter que ser ajustada durante o mesmo ciclo em virtude da Customização ou de correções e melhorias identificadas nos Testes de Aceitação.
- 12.12. A FINEP poderá solicitar evidências dos testes executados pela contratada. Capturas de tela de cada passo relevante podem ser usadas como evidências de testes. Outros tipos de evidência, tais como logs, arquivos gerados, capturas de vídeos também podem ser evidências.
- 12.13. Para os Testes de Aceitação, a CONTRATADA deve deixar a solução configurada de forma que possibilite a realização dos testes pelo pessoal da FINEP, bem como produzir casos de teste (com roteiros, cenários etc.) e realizar carga de dados (caso necessário).
- 12.14. Após os Testes de Aceitação, a Finep decidirá a autorização ou a negação da colocação em produção do

software objeto dos testes, caracterizando um marco do tipo GO/NO GO.

- 12.15. Caso não dada a autorização, o ciclo em questão deverá ser reiniciado a partir da etapa cabível para a realização dos ajustes necessários.
- 12.16. O pagamento da primeira parcela referente ao ciclo apenas será feito se a Finep autorizar a entrada, em produção, do produto do ciclo.
- 12.17. Para a Operação Assistida, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional para acompanhar a operação da solução da Finep.
- 12.18. O Suporte Técnico e sustentação referente ao objeto da operação poderá ser acionado simultaneamente com a Operação Assistida.
- 12.19. O Relatório de Operação Assistida consiste em documentação com descrição detalhada de ocorrências, problemas e respectivas soluções identificadas durante o trabalho de Operação Assistida. A documentação deve conter ainda indicação de eventuais necessidades de alteração de manuais, procedimentos e roteiros da solução, que deverá fornecer tal documentação atualizada na forma de anexos ao Relatório.
- 12.20. Independentemente do local onde os serviços contratados serão executados, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço pago pelos serviços ou ressarcimento de custos de deslocamento, hospedagem ou diárias dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 12.21. Durante a vigência do contrato, serão implementadas as customizações presentes no Plano de Projeto (vide Anexo I-B). Quaisquer alterações em código nativo, decorrentes de melhoria de versão ou de mudança de legislação/regulamentação estão cobertas pelos itens S1 e S2.
- 12.22. Com relação à hipótese de alguma customização tornar-se necessária devido à atualização do código nativo, a CONTRATADA deve informar este fato à FINEP, para que esta decida como proceder neste caso.
- 12.23. O Catálogo de Serviços contém os serviços, em alto nível com as respectivas condições para terem sua complexidade classificada, o que determinará a quantidade de unidades de serviços técnicos correspondente a cada demanda.
- 12.24. O Catálogo de Serviços não contém microtarefas, isto é, em cada serviço enumerado estão incluídas todas as tarefas necessárias até a instalação do código gerado em produção, incluindo a elaboração de documentação e demais artefatos de necessários para o atendimento da necessidade.
- 12.25. A Ordem de serviços deve contar com estimativa de unidades de serviços técnicos para a sua demanda objeto.
- 12.26. A classificação da complexidade do(s) serviço(s) deve ser justificada pela CONTRATADA. Cabendo à Finep a concordância e aprovação do início do serviço.
- 12.27. A Ordem de Serviço poderá conter mais de um serviço.
- 12.28. A Ordem de Serviço será criada pela equipe de fiscalização da Finep.
- 12.29. A CONTRATADA deverá informar em sua proposta de preços o valor de 1 (uma) unidade de serviços técnicos. A FINEP não tem a obrigação de solicitar nenhuma execução de unidade de serviço técnico.

- 12.30. O catálogo de serviços poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante a anuência de ambas as partes.
- 12.31. Entende-se por defeito uma inconsistência no software, algo que foi implementado de maneira incorreta, causando a ocorrência de erro, falha, incidente, problema, dentre outros. A CONTRATADA deverá garantir, sem ônus adicional para a Finep, os serviços realizados e a funcionalidade integral dos módulos da solução – tanto em código nativo quanto customizado – durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 76 da Lei no 13.303/2016.

ANEXO I-C - CATÁLOGO DE SERVIÇOS

S4 - Manutenção evolutiva								
Atividades	Critérios de Complexidade/Esforço	Baixa		Média (UST=baixa x 2)		Alta (UST=baixa x 4)		Atualização
		Faixa	UST's	Faixa	UST's	Faixa	UST's	Fator
Desenvolvimento de integração com outros serviços ou aplicações	Número de classes modeladas para a demanda	1-5	12	6-10	24	11-15	48	60%
	Número de processos modelados, incluindo subprocessos	1-5		6-10		11-15		60%
	Número de endpoints configurados	1-5		6-10		11-15		60%
Modelagem de processos de negócio	Número de atividades do processo/ processo principal	1-10	12	11-20	24	21-30	48	60%
	Número de classes modeladas para atender ao processo	1-10		11-20		21-30		60%
	Quantidade de subprocessos	1-5		6-10		11-15		60%
	Chamadas de APIs externas	1-10		11-20		21-30		60%
Construção de relatórios em formato de arquivo	Número de arquivos diferentes, diferentes formatos de apresentação (como PDF, DOCX) contam como um único arquivo	1-20	10	21-40	20	41-60	40	60%
	Número de fórmulas e arquivos diferentes em formato XLSX somados	1-5		6-10		11-15		60%
Construção de rotinas batch	Número de jobs agendados	1-5	12	6-10	24	11-15	48	60%
Migração de dados	Número de fontes de dados utilizados para importação	1-10	24	11-20	48	21-30	96	60%
Construção de nova funcionalidade sem modelagem de processo	Número de classes modeladas	1-5	12	6-10	24	11-15	48	60%

Execução de capacitação remota	Quantidade de horas de capacitação para até 10 pessoas	1-4	6	5-8	12	9-16	24	n/a
Execução de mentoria	Quantidade de horas de mentoria/capacitação para até 10 pessoas	1-2	3	3-4	6	5-8	12	n/a
Construir arquivo de entrada ou saída	Número de arquivos	1-5	14	6-10	28	11-15	56	60%
Construção de script Elastic Search	Número de índices	1-5	4	6-10	8	11-15	16	60%
Criação de Data Analytics	Número de fontes de dados	1-3	2	3-5	4	6-8	8	60%

Capacitação: serviço de treinamento estruturado, com conteúdo e carga horária definidos, voltado à transmissão de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades específicas. Entrega de manual padrão e evidência de presença dos participantes. Esta capacitação difere-se da capacitação dos itens S3 e S4.

Aqui a capacitação deste catálogo é voltada para quaisquer partes já existentes da solução. As capacitações dos itens S3 e S4 são um momento de passagem de conhecimento especificamente relacionados às novas funcionalidades que estiverem sendo entregues por aqueles itens.

Mentoria: serviço de acompanhamento especializado, adaptado às necessidades da equipe, focado em orientação prática, apoio à tomada de decisões e aplicação do conhecimento no contexto real do projeto.

ANEXO I-D - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Fornecimento de licenças perpétuas, suporte técnico e sustentação, serviços de implantação de novas funcionalidades, manutenção evolutiva da solução Core Banking da Finep.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal] (Assinar em até 20 dias úteis a partir da assinatura do contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Anexo I-E - ORDEM DE SERVIÇO

1. Identificação

OS:	XXXX	Item:	XXXX	Data de Emissão:	XXXX
Requisitante:	XXXX			Emergencial:	XXXX
Contratada:	XXXX			Contrato N°:	XXXX

2. Identificação do Objeto

XXXX

3. Local de Execução

XXXX

4. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes / Quantidades

XXXX

5. Cronograma Físico

XXXX

6. Custos

XXXX

7. Fiscalização - Entregáveis e Qualidade

XXXX

8. Fiscalização - Recebimento dos serviços XXXX

9. Alterações da Ordem de Serviço

XXXX

10. Ciência

CONTRATANTE
Gestor Requisitante do Contrato
Autorizo a empresa a execução da presente Ordem de Serviço.
<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90006/2026

PLANILHA DE PREÇOS

(Preencher somente as células em amarelo e os textos em vermelho)

OBJETO: Fornecimento de licenças perpétuas, suporte técnico e sustentação, serviços de implantação de novas funcionalidades, manutenção evolutiva da solução Core Banking da Finep.

ITEM COMPRAS GOV	ITEM TR	SUBITEM	ATIVIDADE	Quantidade máxima estimada	Unidade	Valor da unidade (R\$)	Valor total (R\$)
-	1		Licenças perpétuas*	TOTAL ITEM 1			R\$ 0,00
		1.1	Módulo IA	1	licença	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2		Suporte técnico e sustentação	TOTAL ITEM 2			R\$
		2.1	Módulo atualmente em uso	60	meses	R\$	R\$
		2.2	Adicional Módulo de IA	60	meses	R\$	R\$
2	3		Implementação de novas funcionalidades	TOTAL ITEM 3			R\$
		3.1	Complexidade baixa	6	requisitos	R\$	R\$
		3.2	Complexidade média	99	requisitos	R\$	R\$
		3.3	Complexidade alta	9	requisitos	R\$	R\$

		3.4	Complexidade extremamente alta	1	requisitos	R\$	R\$
3	4		Manutenção evolutiva	TOTAL ITEM 4			R\$
				10000	UST's	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (TOTAL ITEM 1 + TOTAL ITEM 2 + TOTAL ITEM 3 + TOTAL ITEM 4)

R\$

***O item 1 do TR não irá a lance, pois teve preço estimado igual a zero. Ele também não pode ser modificado, devendo permanecer em R\$ 0,00.**

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

Local, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante Legal]

Nome:

Cargo:

CPF:

**ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO, DADOS BANCÁRIOS E
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

Ref.: Pregão eletrônico nº 90006/2026

OBJETO: Fornecimento de licenças perpétuas, suporte técnico e sustentação, serviços de implantação de novas funcionalidades, manutenção evolutiva da solução Core Banking da Finep.

O agente econômico _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos. É de inteira responsabilidade deste agente econômico comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

3) que os dados para contato por telefone são:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

4) que atende às condições para participação nesta licitação, preenche os requisitos de habilitação e tem condições de apresentar os documentos exigidos neste edital.

5) que o Licitante e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016.

6) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



_____ [Assinatura

do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:
20.XX.XXXX.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E **[NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/02830, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90006/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Fornecimento de licenças perpétuas, suporte técnico e sustentação, serviços de implantação de novas funcionalidades, manutenção evolutiva da solução Core Banking da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90006/2026** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ **XXX,XX (XXXX)**, conforme tabela abaixo:

Item	(A) Quantidade máxima estimada	(B) Valor unitário	(A) x (B) Valor total
S1 - Licença perpétuas			
S1.1 Módulo IA	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total S1			R\$ 0,00

Item	(A) Quantidade máxima de meses	(B) Valor mensal	(A) x (B) Valor total
S2 - Suporte técnico e sustentação			
S2.1 Módulos atualmente em uso	60	R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
S2.2 Adicional Módulo IA	60	R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
Total S2			R\$ x.xxx,xx

Item	(A) Quantidade máxima de requisitos	(B) Valor unitário	(A) x (B) Valor total
S3 - Implantação de novas funcionalidades			
Complexidade Baixa	6	R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
Complexidade Média	99	R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
Complexidade Alta	9	R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
Complexidade Extremamente Alta	1	R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
Total S3			R\$ x.xxx,xx

Item	(A) Quantidade máxima de unidade de serviços técnicos	(B) Valor unitário	(A) x (B) Valor total
S4 - Manutenção evolutiva			
	10.000	R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
Total S4			R\$ x.xxx,xx

Preço Global (Total S1 + Total S2 + Total S3 + Total S4)			R\$ x.xxx,xx
---	--	--	--------------

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da expiração do contrato em vigor ou da data de sua assinatura, o que acontecer por último.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ ~~XXXXXX~~ (~~XXXXXX~~), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no

contrato.

- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
 - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:

- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
 - t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
 - u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 10 (dez) dias úteis para o recebimento parcial dos itens S1 e S2 e até 20 (vinte) dias úteis para o recebimento parcial os itens S3 e S4.
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep Rio de Janeiro**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações.

A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.

14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.

14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.

14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.

14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o "Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em:
<http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais

danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

Razão social do fornecedor

Razão social do fornecedor

TESTEMUNHAS:

MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo	Contratada

							medidas de correção	
5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada

9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
12	Troca de participantes de representantes da área de negócio da Finep	Alta	Alto	Alto	Impossibilidade de a fiscalização cumprir bem o seu papel objeto	Mitigar	Comprometer-se a não substituir integrantes das equipes atuais sem antes treinar os novos entrantes	Finep
13	Dependência de fornecedor	Alta	Alto	Alto	Problemas com a continuidade da operação	Mitigar	Disponibilizar para atendimentos as equipes que tiveram capacitação no primeiro contrato. Capacitar nova equipe.	Finep

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

14	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
	tributária							
15	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
16	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

17	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada
18	Regras mal definidas ou mal implementadas	Baixa	Alto	Alto	Erros em pagamentos e em outros serviços de tesouraria e cobrança.	Mitigar	A área de negócio definirá as regras, as quais serão revisadas ativamente pela contratada. Antes de novas implementações serem lançadas em produção, deverão ser aprovadas pela área requisitante.	Contratada e Finep
19	Indisponibilidade do sistema	Baixa	Alto	Alto	Atrasos em atividades de pagamentos e em outros serviços de tesouraria e cobrança	Mitigar	A Contratada e a ATI vão manter monitoramento do sistema e de sua infraestrutura.	Contratada e Finep